

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - CSHNB
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

LUCICLÉIA DA SILVA SOARES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE
INHUMA - PI ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2014

PICOS - PI

2016

LUCICLÉIA DA SILVA SOARES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE
INHUMA - PI ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2014**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal do Piauí - UFPI, em cumprimento parcial das exigências para a obtenção do título de Licenciado em História.

Orientadora: Professora Ma. Mona Ayala Saraiva da Silveira

PICOS - PI

2016

FICHA CATALOGRÁFICA
Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca José Albano de Macêdo

S676i Soares, Lucicléia da Silva
Violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma – PI
entre os anos de 2007 e 2014 / Lucicléia da Silva Soares. –
2016.

CD-ROM : il.; 4 ¾ pol. (75 f.)

Monografia(Licenciatura Plena em História)- Universidade
Federal do Piauí., Picos, 2016.

Orientadora Profª. Ma. Mona Ayala Saraiva da Silveira.

1. Violência Doméstica-Mulher. 2. Lei Maria da Penha-
Aplicabilidade. 3. Violência Doméstica-Inhuma-PI. I. Título.

CDD 362.88

LUCICLÉIA DA SILVA SOARES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE
INHUMA - PI ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2014**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal do Piauí - UFPI, em cumprimento parcial das exigências para a obtenção do título de Licenciado em História.

Aprovada em: 08 / 03 / 2016.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Monica Ayala Saraiva da Silveira
Examinador (a) 1: Karla Ingrid Pinheiro de Oliveira
Examinador (a) 2: Deisilipe Brandão de Sousa

Dedico este trabalho aos meus pais, Grigório
e Maria Luciana, aos meus avós maternos,
Manoel e Lúcia Maria e à minha querida avó
paterna, Isaura Maria da Conceição
(*in memorian*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, pela saúde e por não me deixar desistir, apesar dos obstáculos que enfrentei para chegar até aqui.

Aos meus pais, Grigório e Maria Luciana, por serem meu suporte em todos os momentos de minha vida e estarem sempre ao meu lado, apoiando e torcendo pelo meu sucesso.

Aos meus irmãos, Gilson, Gildene, Gilcélia, Gisaura, Francisco de Assis e Francisco José, pelo incentivo, apoio e companheirismo.

Aos meus sobrinhos, Sabrina, Francisco Wesley, Anna Izis e Lara Sophia, pelas brincadeiras e distração em momentos cansativos.

Aos meus cunhados, Rogério, Pimentel e Maria Helena, pelos bons conselhos e por acreditarem em meu potencial.

Aos professores, pelo profissionalismo e dedicação, em especial, a professora Mestra Mona Ayala, pela boa orientação, paciência e compreensão.

Aos meus amigos, Micaela, Erinaldo e Isabel, pela amizade, confiança e companheirismo no dia a dia, sempre me incentivando a seguir em frente.

Enfim, agradeço à todos aqueles que contribuíram de alguma forma para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão da violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma - PI, que fica localizada entre as cidades de Valença do Piauí e Ipiranga, e a 240 km de Teresina, capital do Estado. Esse estudo trata da violência entre os anos de 2007 e 2014, e traz uma caracterização da violência doméstica em geral, abordando sua definição, formas, causas e perfil das partes envolvidas, e ressaltando dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil. Para dar embasamento ao texto e melhor compreensão, foram utilizadas referências bibliográficas de autores diversos, além de outras fontes de pesquisas. Utilizou-se também da fonte oral, por ser considerada de grande importância nesse tipo de pesquisa, como afirma Meihy (2005), a história oral tem sido muito utilizada na realização de pesquisas como esta. O estudo aborda também os direitos da mulher a partir dos direitos humanos, com enfoque na Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais. Tratou-se da aplicabilidade da Lei 11.340, de 2006, nomeada Lei Maria da Penha na cidade de Inhuma nos casos de violência doméstica e das medidas protetivas de urgência previstas na lei. Para melhor entendimento do assunto, foram feitas entrevistas com o Delegado de Polícia da cidade e com 15 mulheres vítimas de violência doméstica, com idade entre 18 e 30 anos. As respostas obtidas nas entrevistas encontram-se dispostas em gráficos no decorrer do trabalho. Verificou-se a atuação da Delegacia de Polícia da cidade e do Ministério Público no enfrentamento desse tipo de violência, e conclui com as considerações da autora sobre o assunto estudado.

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Aplicabilidade.

ABSTRACT

The present work addresses the issue of violence domestic against women in the city of Inhuma - PI, which is located between the cities of Valença do Piauí and Ipiranga, and 240 km from Teresina, the state capital. This study deals with the violence between the years 2007 and 2014, and brings a characterization of domestic violence in general, addressing its definition, forms, causes and profile of the parties involved, and highlighting statistics on violence against women in Brazil. To give foundation to the text and better understanding, were used bibliographic references several authors, and other sources of research. We also used the oral source, to be considered of great importance in this type of research, as stated Meihy (2005), oral history has been widely used in conducting research like this. The study also addresses the rights of women from human rights, focusing on the 1988 Federal Constitution and fundamental rights. This is the applicability of Law 11.340, 2006, named Maria da Penha Law in the city of Inhuma in cases of domestic violence and protective measures of urgency provided for in Law. For a better understanding of the subject, interviews were conducted with the Chief of Police the city and 15 women victims of domestic violence, aged between 18 and 30 years. The answers obtained in interviews they are arranged in graphics during the work. It is acting the Police Station the city and of the Public Prosecution in dealing with this type of violence, and concludes with the considerations of the author on the subject studied.

Keywords: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Applicability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO - Boletim de Ocorrência

CIPEVM - Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra Mulher

OEA - Organização dos Estados Americanos

DPDM - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

IMP - Instituto Maria da Penha

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

CCDM - Conselho Cearense dos Direitos da Mulher

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PND - Pesquisa Nacional de Domicílios

OMS - Organização Mundial de Saúde

MP - Ministério Público

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Já deixou de denunciar a agressão sofrida alguma vez ?	24
Gráfico 2 - Consequências da violência doméstica.....	25
Gráfico 3 - Tipos de violência sofrida pelas mulheres entrevistadas.....	28
Gráfico 4 - Por que não há manifestação das vítimas?.....	31
Gráfico 5 - Quem são os autores da agressão?.....	33
Gráfico 6 - Representação da violência doméstica na vida dessas mulheres.....	35
Gráfico 7 - O que motiva a violência?.....	37
Gráfico 8 - Como a vítima identifica o agressor?.....	40
Gráfico 9 - Reação das vítimas após sofrer a primeira agressão.....	55
Gráfico 10 - Casos em que ocorreram as retiradas de queixas e desistências dos processos...61	
Gráfico 11 - Casos em que as mulheres vítimas de violência doméstica voltam a conviver com seus agressores.....	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	20
2.1 Definição de violência contra mulher no Brasil.....	20
2.2 A violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma - PI.....	23
2.3 Formas de violência doméstica manifestada contra a mulher.....	25
2.4 Os sujeitos ativos e passivos da violência doméstica	29
3 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS DA MULHER.....	41
3.1 Dos direitos humanos.....	41
3.2 A Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais.....	44
3.3 A origem e denominação da Lei Maria da Penha.....	48
3.4 Das medidas cautelares penais.....	50
4 APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE INHUMA-PI..	54
4.1 Delegacia de Inhuma - PI.....	54
4.2 Ministério Público.....	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES PESQUISADAS.....	67
APÊNDICE A.....	73
APÊNDICE B.....	74

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a questão da violência doméstica contra mulher e a aplicabilidade da Lei de proteção à mulher, a Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada "Maria da Penha" - que recebeu essa nomeação graças a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes vítima de agressões e tentativas de assassinato por seu ex-marido, o professor universitário Marcos Antonio Heredia Viveiros - na cidade de Inhumas - PI, que fica localizada entre as cidades de Valença do Piauí e Ipiranga, e a 240 km de Teresina, capital do Estado. A violência doméstica contra a mulher se tornou um assunto que vem sendo discutido no decorrer da história e que abrange todos os aspectos da sociedade, sejam eles políticos, culturais ou sociais.

A violência contra a mulher segundo Rorty (1996), é decorrente de uma supremacia masculina entendida como machismo, que se impregnou na sociedade, permanece como monstro e que as pessoas convivem no dia-a-dia. De acordo com Rorty:

O machismo é um monstro muito maior e mais feroz que qualquer dos monstrinhos provincianos com que lutam os pragmáticos e desconstrutivistas. Pois, o machismo é a defesa das pessoas que tem estado por cima, desde os primórdios da história, contra as tentativas de derrubá-las, esse tipo de monstro é muito adaptável e desconfio que seja capaz de sobreviver quase tão bem num meio filosófico antilogocêntrico quanto ao meio logocêntrico.(RORTY, 1996, P.232).

Seguindo o raciocínio de Rorty (1996), o machismo é visto como um monstro que vem sendo construído e alimentado no decorrer da história. Esse termo é usado para designar a masculinidade do homem sobre a mulher, já que desde os primórdios da civilização o que se tem observado é um pensamento de superioridade do masculino em relação ao feminino, e isso foi construído pelo próprio homem.

Conforme Bourdieu (2005), a dominação masculina é algo aceito como natural, pois o homem é sempre mais forte fisicamente e isso implicaria o poder sobre a mulher, considerando que esta por ser frágil, ficaria sujeita a sofrer violência, principalmente a física. Entende-se nesse contexto, que para exibir a sua masculinidade e dominação, o homem pode cometer atos violentos contra a mulher, sendo na maioria dos casos, apenas para mostrar seu poder.

Já para Louro (1997), dizer que a mulher é diferente do homem, seria uma afirmação irrefutável. As distinções que a autora enfoca seria a questão das diferenças biológicas, porque a diferença entre gênero serviu para explicar e justificar as mais variadas distinções entre homens e mulheres.

Muitas vezes, a masculinidade é representada por sentimentos de amor e paixão, que contribuem para que o homem exerça controle sobre a mulher e se utilize desse poder para garantir ou limpar sua honra. No Brasil, as mulheres que viviam entre os séculos XVI e XVIII, período em que predominava o modelo escravagista, eram exploradas e escravizadas, o que acentuava as relações de gênero em função das desigualdades (DEL PRIORE, 1993).

Segundo Piscitelli (2009), as mulheres eram submetidas a um modelo familiar patriarcal, pois o fato de ser homem o tornava dominador e de acordo com o ponto de vista feminino, a diferença de sexo servia para oprimir e subordinar as mulheres. As feministas acreditavam que a opressão masculina se desenvolveu no ambiente doméstico.

A dominação masculina vem sendo construída desde a época do patriarcado, pois na visão de Piscitelli (2009), o modelo familiar patriarcal, que situa o homem superior, confina a mulher no mundo privado e doméstico, de forma que haveria uma separação de acordo com o sexo, e estariam em oposição. Seguindo essa linha de raciocínio, a mulher já nascia destinada ao mundo doméstico e familiar. Do ponto de vista feminista, a opressão masculina pode ter desenvolvido no próprio espaço doméstico, sendo assim, a violência doméstica pode ter surgido quando predominava esse modelo familiar e aos poucos foi reforçando a agressividade cometida contra mulher dentro do próprio espaço doméstico.

Na perspectiva de Auad, o conceito de patriarcado, "é um conjunto de relações hierárquicas entre homens e homens, mulheres e mulheres, homens e mulheres, que se caracterizam pela opressão das mulheres" (AUAD,2003,P.54).

Já Saffioti faz uma definição de patriarcado ressaltando que:

É uma máquina bem azeitada, que se opera sem cessar, e abrindo mão de muito vigor, quase que automaticamente, pois para o patriarcado existir não é necessário que o macho esteja presente. É uma máquina que caminha sozinha, uma vez que já foi ajustada para este fim, fazendo com que um verdadeiro campo de batalha seja observado nas atitudes daqueles que ainda não sejam cúmplices deste regime, mas colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI,2004,P.102).

De acordo com Saffioti, o modelo patriarcal é uma máquina que tem como base o medo e o controle, ou seja, mesmo ausente o homem é o controlador da família, repassando medos e muitas vezes, cometendo violências aos demais submissos. Entende-se como patriarcalismo o domínio do homem com relação à família e essa dominação masculina se manifesta em praticamente todas as atitudes.

Na abordagem de Piscitelli (2009), o patriarcado baseia-se na diferença entre o masculino e feminino para oprimir e subordinar a classe mais inferior, que no caso, seria as mulheres. O pai seria o chefe da família e dominava tanto a esposa como seus filhos. Esse modelo familiar também dava o direito do esposo dominar o corpo da mulher, regulando-as para o sexo e para a maternidade. Nesse sentido, se as mulheres saíssem para o trabalho, não teriam mais tempo para cuidar dos filhos e nem da casa, e também teriam mais oportunidades para cometerem o adultério.

Na virada do século XIX para o século XX, mulheres de diversos países, como Inglaterra, França, Alemanha, Rússia, Escandinávia e USA, começaram a reivindicar sua participação no meio social, principalmente na política. E esse movimento recebeu o nome de Feminismo. A partir de 1949 quando Simone Beauvoir escreveu o livro denominado “O segundo sexo”, o feminismo teve grande repercussão, marcando o mundo todo. Nesse livro, a autora afirma que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher"¹. Na sua obra, Beauvoir ressalta ainda, que a mulher ao viver em função do outro, não tem projeto de vida próprio, e passa a atuar como serviçal do patriarcado, sendo sujeita sempre ao homem.

Na visão de Beauvoir (1980), a mulher a partir do momento que nasce passa a viver em função do homem, seu destino é criado pela sociedade. Ao falar que "torna-se mulher", seria uma construção cultural que define a mulher ao espaço doméstico, que seria uma dona de casa. Sendo assim percebe que é através da divisão de sexo imposta pelo patriarcalismo, que define o papel da mulher.

Na abordagem de Perrot (1988), ele ressalta que a mulher ao viver em função do homem, muitas vezes é excluída da história, e quando aparece, é apenas como coadjuvante, ou seja, as mulheres são eliminadas da história, mesmo sendo elas um sujeito de igual importância. O modelo de dominação em que a mulher é submetida, não define a participação

¹ Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como Outro”. BEAUVIOR, Simone de. *O segundo sexo*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, v.2, p.9.

da mulher na história. "As mulheres não são passivas, nem submissas, a miséria, a opressão, a dominação, por reais, que sejam, não bastam para contar a sua história {...}"(PERROT, 1988, P. 152).

O advento do feminismo contribuiu para o surgimento da história das mulheres, com as campanhas feministas, que se configurou na melhora de suas condições profissionais. De acordo com Corbin (1991), o movimento feminista quase em todo o mundo durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), permitiu que mulheres assumissem funções e papéis que antes eram destinados exclusivamente a classe masculina.

Após a guerra, as mulheres conquistaram alguns direitos, principalmente, a participação no mercado de trabalho. Com o advento da Segunda Guerra, as feministas voltam a ocupar o segundo plano como da guerra anterior. Mas foi somente no final da década de 1960 que o feminismo passou a apresentar características libertárias e igualitárias. Apesar da participação significativa da mulher no mercado de trabalho, a desigualdade de salários em relação ao homem, ainda tornava visível a superioridade do macho com relação a fêmea.

Foi a partir da década de 1960, que conforme afirma Scott (1992), o movimento feminista deu origem a outra compreensão sobre as mulheres, ou seja, as feministas começaram a lutar por uma história que apresente a mulher como sujeito, e não apenas como coadjuvante. Portanto, as mulheres passaram a lutar pela construção de uma história que resgatasse e desse ênfase a trajetória feminina.

Del Piore (2011) traz um relato de artigos, onde mostra que as mulheres ao lutarem pelos seus direitos, eram acusadas de não serem mulheres, e, portanto eram vistas como masculinas. Foi observado em um dos relatos, que a mulher deve ser fêmea e assumir esta condição, sendo bonita, desejável, e principalmente, deve ser mãe, cuidar da casa e dos filhos e esperar o marido de volta do trabalho bem disposta e arrumada, pois conforme o relato, é exatamente para isto que ela existe (DEL PIORE,2011).

Pode-se observar, que de acordo com o relato exposto, o papel da mulher era a maternidade e dona de casa. As relações desiguais entre mulheres e homens até então impregnadas, são sustentadas pela divisão sexual. A partir de 1970, historiadores começam a usar o termo gênero para teorizar a questão de diferença sexual (SCOTT,1992).

Segundo Scott (1995), o conceito de gênero² passa a ser entendido como categoria de

²“Gênero pode ser conceituado como princípio, que transforma as diferenças biológicas entre os sexos, em desigualdades sociais, estruturando a sociedade sobre a assimetria das relações entre homens e mulheres.(

análise histórica capaz de revelar as diferenças sexuais e os papéis sociais, a partir das significações históricas socialmente construídas e designadas de modo racional por mulheres e homens. Assim, os papéis normativos, os comportamentos atribuídos a homens e mulheres, a relação entre os sexos não são discursos neutros, mas representações construídas repletas de significações e de relações de poder.³

O conceito de gênero é definido por Alves e Pitanguy (1985), como uma construção sociocultural que atribuem ao homem e a mulher papéis diferentes dentro da sociedade, dos costumes, de cada lugar, da experiência cotidiana das pessoas, bem como da maneira de se organizar a vida familiar e política de cada povo. Compreende-se que é a partir do conceito de gênero, que se tem a divisão de papéis na sociedade, revelando assim, quais as funções do feminino e do masculino na questão das relações sexuais. Estudos como de Saffioti (1979), mostram o espaço das mulheres restrito e marcado por uma dominação masculina, pois essa desigualdade pode contribuir para o aumento da violência contra mulher.

Del Priore (2011) ressalta que a partir da década de 1970, um dos principais motivos que contribuíram para a agressividade do homem em relação a mulher, foi o ciúme, que passou a ser comum aos crimes por paixão. Esse tipo de crime ainda é definido por muitos, como forma do homem limpar sua honra.

Um dos crimes mais emblemáticos no ano 1970, e que teve repercussão no Brasil inteiro, foi o caso de Doca Street, cometido na praia dos Ossos em Búzios, no Rio de Janeiro. Doca Street era da alta sociedade paulistana, matou sua amante, a mineira Ângela Diniz, foi considerado um crime de caráter passional, motivado por ciúmes.

O advogado de defesa do assassino, conseguiu provar que a vítima tinha mal conduta e que o induziu ao crime, e ressaltou ainda, que Doca cometeu o crime para limpar sua honra. Doca Street, apesar de ter sido julgado, foi liberto, e até aplaudido pela multidão. Dai em diante, cresce o número de violência contra mulher, tendo como justificativa a defesa da honra do homem (DEL PRIORE, 2011).

Segundo a abordagem de Del Priore, outro caso de crime passional, motivado pelo ciúme doentio do assassino, foi o caso de Ademar Augusto Barbosa da Silva, comerciante fluminense de 26 anos, surrou, fuzilou, queimou e jogou em uma represa do Rio Pará, o corpo de sua mulher Norma Helen Luciano Pereira que estava grávida. O ciúme era tão excessivo,

BRUSCHINI, Cristina, ARDAILLON, Danielle, UNBEACHAUM, Sandra.G. Tesouro para os estudos de gênero sobre a mulher. São Paulo: Edição 34- Fundação Carlos Chagas ,1998.

³ SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Vol.20(2), jul/dez,1995.

que ele próprio fez o parto de sua esposa, pois nem o médico poderia vê-la nua. O motivo do crime teria sido a confissão da mulher, afirmando que o pai da criança seria seu irmão. Este caso foi visto pelo júri popular também como legítima defesa da honra.(DEL PRIORE, 2011).

Del Priore destaca ainda, mais um caso de crime passional que ocorreu em Minas Gerais, o caso de José Maia Vicente, que matou a tiros a mulher Zuleika Nastasity Maia e José Divino de Andrade ao surpreendê-los no automóvel. O assassino alegou que foi em legítima defesa da honra, mas foi condenado em 1981, essa condenação foi celebrada, pois, pela primeira vez em Minas Gerais o júri popular rejeitou a tese de defesa da honra.(DEL PRIORE, 2011).

Casos como estes, de Doca Street e Ademar Augusto se tornaram símbolo de denúncia na imprensa, e as mulheres em seus movimentos feministas começaram a lutar em favor da condenação de maridos violentos. Os problemas de abusos domésticos e conjugais começaram a ganhar visibilidade. As mulheres passaram a exigir direitos iguais, e que os crimes contra mulher deveriam ser revistos penalmente.

Em 1980, a violência contra mulher se tornou o principal tema de reivindicações feministas, desempenhando papel aglutinador para os movimentos das brasileiras (COSTA, 1998). Durante os movimentos feministas, começou a luta em prol da defesa dos direitos da mulher, o que fez surgir em 1980 a delegacia especializada para atendimento da mulher.

A criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DPDMs) resultou da ideia de que pessoas consideradas desiguais pela sociedade não devem ser tratadas pelas mesmas leis, ou seja é essencial ter uma lei direcionada apenas para essas pessoas. Com a implantação dessas delegacias a partir do final da década de 1980, o ato de violência contra a mulher foi criminalizado e o autor da violência passou a ser punido pela infração penal, e também as vítimas desse tipo de violência passaram a ser realmente vistas como vítimas, já que atos de violência eram justificados como formas de defesa da honra, em que na maioria das vezes, companheiros espancavam ou até mesmo tiravam a vida de suas mulheres.

A criação das delegacias especializadas para atendimento às mulheres, foi um grande avanço, porém, ainda não são as respostas que as mulheres gostariam de ter com relação ao combate à violência, pois, há casos em que elas não querem uma punição severa para seu companheiro, querem apenas ficar em paz.

Diante desse contexto, observa-se que a violência doméstica é um problema que merece atenção na cidade de Inhumas - PI, por que atinge inúmeras mulheres, basta que estas

cansadas dos maus tratos dos companheiros, resolvam viver suas vidas separadas, isso já as tornam vítimas de violência, pois os parceiros inconformados com o fim da relação passam a agir agressivamente.

Verifica-se também que a Lei denominada Maria da penha, foi criada para coibir esse tipo de violência no país. Essa Lei representou um verdadeiro avanço na história da impunidade em relação a violência doméstica, através dela, as mulheres em situação de violência ganharam direitos e proteção, pois a lei cria meios de atendimento humanizado à essas mulheres. Além de agregar valores de direitos humanos à política pública, a Lei Maria da Penha contribui também para educar a sociedade. Então, diante desse contexto, questiona-se: Quais são os tipos de violência doméstica praticadas contra a mulher com maior número de denúncias na cidade de Inhumas - PI e qual a atuação da Lei Maria da Penha nesses casos?

O presente trabalho tem como objetivo geral identificar quais os tipos de violência doméstica praticados contra a mulher na cidade de Inhumas e qual a atuação da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica. Como objetivos específicos, tem-se os seguintes: identificar quem são os autores da agressão, observar qual a motivação para que ocorra a agressão, analisar quais são as consequências da violência na vida das vítimas e, verificar por que as vítimas não denunciam logo na primeira vez que são agredidas.

A importância em se estudar o tema, se deu em razão da violência doméstica contra mulher na cidade de Inhumas - PI ter se transformado em um grave problema que ocorre frequentemente, e também buscar compreender o porquê de tantos casos de violência doméstica contra a mulher, que apesar da promulgação da Lei de nº 11.340/2006, denominada Maria da Penha, ainda continua altíssimo o índice de registros de violência doméstica na cidade. Por ser um problema que atinge milhares de mulheres, particularmente na cidade de Inhumas, merece um estudo aprofundado e detalhado, a fim de apresentar o “porquê”, que mesmo depois da Lei Maria da Penha, na cidade ainda é alarmante a quantidade de casos de violência.

O método utilizado foi um estudo de campo onde foram aplicados questionários e entrevistas, do tipo descritivo, elaborado pela autora deste trabalho, e foi utilizada uma amostra não probabilística, com 15 mulheres vítimas de violência, a maioria casada, e as demais separadas, com idades entre 18 e 30 anos, de baixa renda, que buscaram atendimento na Delegacia de Polícia de Inhumas.

Para a realização desse trabalho, foram utilizadas fontes orais, ou seja, entrevistas que permitiram escrever a história a partir das falas, pesquisas bibliográficas, BOs e artigos, para dar maior embasamento e melhor compreensão sobre as relações históricas e como as mulheres se constituíram historicamente, no que diz respeito ao combate da violência doméstica. O uso da história oral tem grande importância para o desenvolvimento desse estudo, pois segundo Meihy (2005), tem sido uma das formas mais utilizadas na realização desse tipo de pesquisa.

Quanto aos meios, utilizou-se de pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica, porque trata de um estudo realizado a partir de materiais já publicados como livros, artigos e internet. Após a pesquisa bibliográfica foi realizado a pesquisa de campo, pois trata-se de uma investigação empírica no local onde ocorreu o fenômeno e que dispõe de elementos para explicá-lo. E a documental, que vale-se de materiais que não tiveram tratamento analítico, sendo os documentos conservados em órgãos públicos ou em instituições privadas.

Quanto aos fins, essa pesquisa se classifica como exploratória e explicativa. Exploratória, porque envolve fenômeno bibliográfico e entrevistas com pessoas experientes e que conhecem o assunto a ser pesquisado. E explicativa, pois, identifica os fatores que podem contribuir para a ocorrência do problema em questão. É a pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão e o porquê das coisas.

Esse trabalho está estruturado em 3 partes. A primeira trata-se da violência doméstica na cidade de Inhumas - PI, em que se apresenta a definição de violência doméstica, ressaltando os tipos, além de relatar também os dados estatísticos sobre a questão no Brasil. São identificados os sujeitos ativos e passivos desse tipo de violência, e relatado o perfil das vítimas e dos agressores.

A segunda, trata-se da Lei de nº 11.340/2006, nomeada Lei Maria da Penha, descrevendo sua denominação e origem, seus objetivos e as medidas cautelares penais. Serão apresentados também discursos em torno da repercussão da Lei, bem como também, serão analisados os direitos da mulher a partir dos direitos humanos, enfocando a Constituição de 1988 e os direitos fundamentais. E na terceira, analisa-se o grau de eficácia com relação à aplicabilidade da Lei Maria da Penha na cidade de Inhumas - PI entre os anos 2007 e 2014, e a atuação do Ministério Público e da Delegacia de Polícia de Inhumas, com relação ao enfrentamento desse tipo de violência.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 Definição e violência doméstica no Brasil

A etimologia da palavra violência é compreendida como o abuso da força. Segundo Filho (2001), a palavra violência vem do latim *violentia*, que significa o abuso da força, cujo sentido é transgredir o respeito de uma pessoa. De acordo com esse pensamento, a violência pode ser entendida como o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa a fazer algo contra sua vontade.

Violência é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELLES e MELO, 2003,P.15). No contexto doméstico, a violência é entendida como abuso físico e psicológico de um membro familiar, com relação ao outro, tendo como objetivo controlar o outro.

Para que possa-se entender melhor a questão da violência sofrida pelas mulheres no âmbito doméstico, deve-se ressaltar primeiro, que desde o período colonial no Brasil, já se manifestava a dominação masculina. As mulheres desde o início da civilização, já sofriam discriminação por serem mulheres e consideradas inferiores.

Saffioti (1997) , ao abordar a questão da violência , afirma que a violência doméstica contra a mulher está presente desde os tempos imemoriais, sendo a família o grupo primordial, pois é a partir dela que encontra-se as primeiras manifestações de violência entre seres humanos. Saffioti afirma ainda, que tais práticas foram universais e presentes ao longo de toda a história humana.

De acordo com Piscitelli (2009), no Brasil desde o início da colonização até o século XIX, o espaço da mulher permanecia restrito, sendo estas submetidas a um modelo familiar patriarcal, no qual o homem mantinha poder sobre a mulher e os filhos, isso ocorria não só na vida social , mas também na vida privada. Muitas vezes, o poder do homem era representado por sentimentos de amor e paixão, e fazia-se o uso da violência para exercer seu controle sobre a mulher. Esse sentimento de amor, induzia o comportamento violento do homem, que justificava sempre como forma de limpar ou defender a honra.

Piscitelli (2009), cita ainda, que esse modelo familiar baseava-se, praticamente, na diferença entre o masculino e o feminino para oprimir e subordinar a classe inferior, que no caso eram as mulheres. Compreende-se portanto, que ao serem consideradas inferiores, as

mulheres eram subordinadas, oprimidas e submetidas ao poder do homem, tendo suas vidas marcadas pelo preconceito, discriminação e abuso do poder do agressor. A violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou (FILHO, 2001).

Já Pinafi (2007), considera que a violência contra mulher é produto de uma construção histórica, portanto passível de desconstrução, que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe, raça/etnia, e suas relações de poder. Por definição, a violência doméstica pode ser considerada como toda conduta contra mulher, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos físicos, sexuais ou psicológicos, tanto na esfera privada quanto na pública (PINAFI, 2007).

Para coibir a violência doméstica contra a mulher, em 2006 foi criada a Lei Maria da Penha, que protege as vítimas no que diz respeito a violência doméstica. A Lei nº 11.340, de 2006, foi publicada no dia 7 de agosto de 2006 e ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a farmacêutica, cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativa de homicídio por seu ex-marido, o economista e professor universitário, Marcos Antonio Heredia Viveiros, que tentou assassiná-la com um tiro de escopeta calibre “20” no dia 29 de maio de 1983, devido ao impacto da violência, Maria da Penha ficou com paraplegia irreversível (BARRETO, 2007).

De acordo com a Lei 11.340, de 2006, a violência doméstica contra mulher reside em fazer algo a uma mulher, que seja capaz de causar sua morte, lesão, sofrimento físico ou sexual e psicológico e dano moral ou patrimonial. A violência não é só bater, é xingar, humilhar, ridicularizar, prender, chantagear, privar de alimentos, saúde e outras atitudes.

A Lei oferece várias medidas para proteger a integridade e o patrimônio da mulher, no que tange a definição de violência no âmbito doméstico, ou seja, aquela compreendida no espaço de convívio permanente das pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

A Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – CIPVM/1994, aprovada perante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), define violência contra mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que possa causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto no âmbito público quanto no privado.

Para Ballone (2003), a violência doméstica é qualquer ato, omissão, ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou outro meio a qualquer mulher, tendo por estes fatos ligados ao seu sexo.

Seguindo esse raciocínio, entende-se por violência doméstica, as ações ou atitudes que o companheiro, esposo ou qualquer indivíduo pratique sobre a mulher dentro do seu espaço doméstico, bem como as omissões no interior de seu domicílio, que mesmo violentada, ainda se torna motivo de gozação com base nas crenças de que “mulher gosta de apanhar” ou “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, este último mostra atitudes machistas, pois quando não há interferência de terceiros ou da família, o homem com poder sobre a mulher, em alguns casos cria condições para o homicídio.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2007 pela Fundação Perseu Abramo⁴ sobre violência doméstica contra mulher, a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil e mais de 2 milhões são espancadas a cada ano por maridos ou namorados. O Brasil foi condenado em 2001 pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)⁵, devido a negligência e omissão em relação a violência doméstica, já que esta, de acordo com Lei n.11.340/2006 se constitui uma das formas de violação dos direitos humanos⁶.

Verifica-se que, a violência contra mulher é um fenômeno que foi mantido silenciado ao longo da história e passou a ser evidenciado a partir da criação das Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher, que a cada dia ganha mais destaque em função da alta incidência e da gravidade das agressões constantes, que na maioria das vezes causa sofrimento e até a morte das vítimas.

Pasinato e Santos (2008), ressaltam que para garantir atendimento e apoio as mulheres vítimas de violência por meio de serviços específicos, em meados das décadas de 70 e 80, surgiram as Delegacias da Mulher. Neste período, conforme explicam Pasinato e Santos

⁴FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Dados sobre a violência contra mulher no Brasil e no mundo: Mar,2007.Disponível em:www.cfemea.org.br. acesso em 15 de julho de 2015.

⁵ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra Mulher. “Convenção do Belém do Pará,1994.Disponível em [http://www.pgu.sp.gov.br/centro/de estudos](http://www.pgu.sp.gov.br/centro/de_estudos): Acesso 30 de setembro de 2015.

⁶Art 6º da Lei 11.340/2006: a violência domestica r familiar contra mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

(2008), dois fatores contribuíram para o surgimento dessas delegacias no Brasil, a partir de 1985.

O primeiro fator trata-se da expansão dos movimentos feministas com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. E o segundo refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito Democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos os brasileiros (PASINATO E SANTOS, 2008, P. 9).

A criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DPDMs) resultou da ideia de que pessoas consideradas desiguais pela sociedade não devem ser tratadas pelas mesmas leis, ou seja é essencial ter uma lei direcionada apenas para essas pessoas. Com implantação dessas delegacias a partir do final da década de 1980, fez com que o ato de violência fosse criminalizado e para que o autor da violência fosse punido pela infração penal, e também com que as vítimas desse tipo de violência fossem realmente vistas como vítimas, já que atos de violência eram justificados como formas de defesa da honra, muitas vezes companheiros espancavam ou até mesmo tiravam a vida de suas mulheres.

Percebe-se que mesmo com a criação de órgãos especializados para tratar da questão da violência, esta ainda é vista como forma natural, que faz parte da vida de muitas mulheres, que veem como um problema de família. A violência em geral vem sendo praticada das mais cruéis formas, provocando assassinatos, estupros, abusos físicos ou sexuais, prostituição forçada e até mesmo a mutilação de órgãos genitais das vítimas.

2.2 A violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma-PI

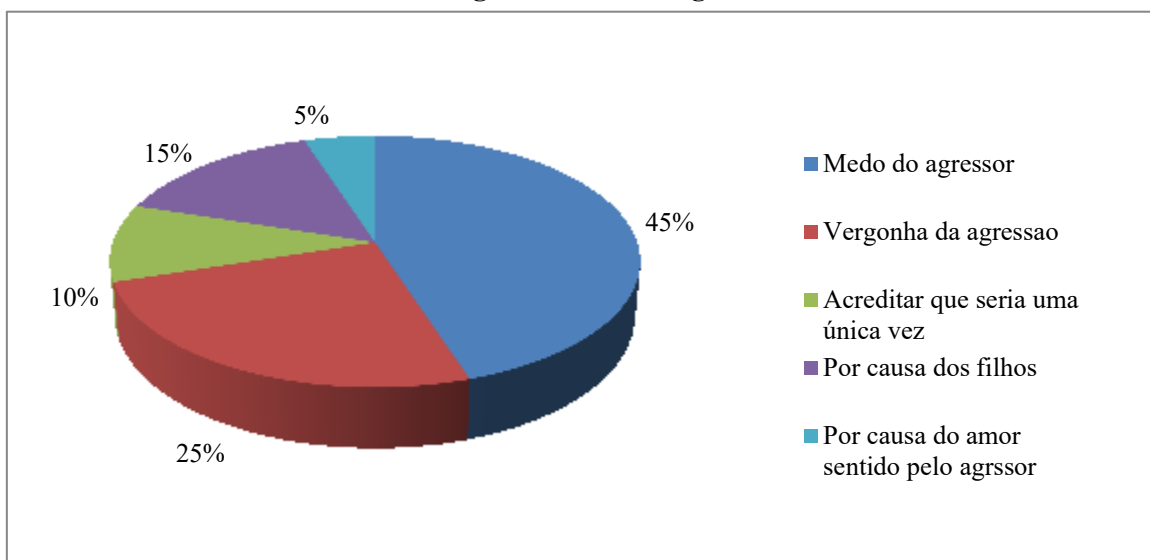
Apesar da mulher, ao longo dos anos, ter conquistado direitos como: o direito de votar, direito ao divórcio, a educação e ao trabalho, o problema da violência doméstica permanece, pois a mulheres ainda se deparam com a herança histórica que as limitou a ser mães e donas de casa, o que as impedem de buscar seus próprios direitos. Na cidade de Inhuma - PI, a questão da violência contra a mulher é um problema frequente, que vem aumentando cada vez mais e se alastrando na cidade.

Com base nos registros de ocorrência de violência doméstica, disposto na delegacia de polícia da cidade, percebeu-se que no município de Inhuma ocorrem muitos casos de violência doméstica, porém poucos são denunciados em virtude do medo, insegurança e

dependência financeira do agressor, sendo que este na maioria dos casos é o marido, pai, padrasto, namorado ou pessoa que possui algum tipo de relação afetiva com a mulher.

Para melhor compreender a questão da ocorrência de tantos casos de violência e pouca denúncia, foram feitas entrevistas com 15 (quinze) mulheres vítimas de violência doméstica, com idade entre 18 e 30 anos, algumas casadas e convivem com os maridos, outras separadas de seus companheiros, todas são de baixa renda e com pouco estudo. Nas entrevistas foi perguntado as vítimas se já deixaram de denunciar casos de agressão alguma vez, as respostas dessas vítimas estão expressas no gráfico a seguir:

Gráfico 1- Já deixou de denunciar a agressão sofrida alguma vez?

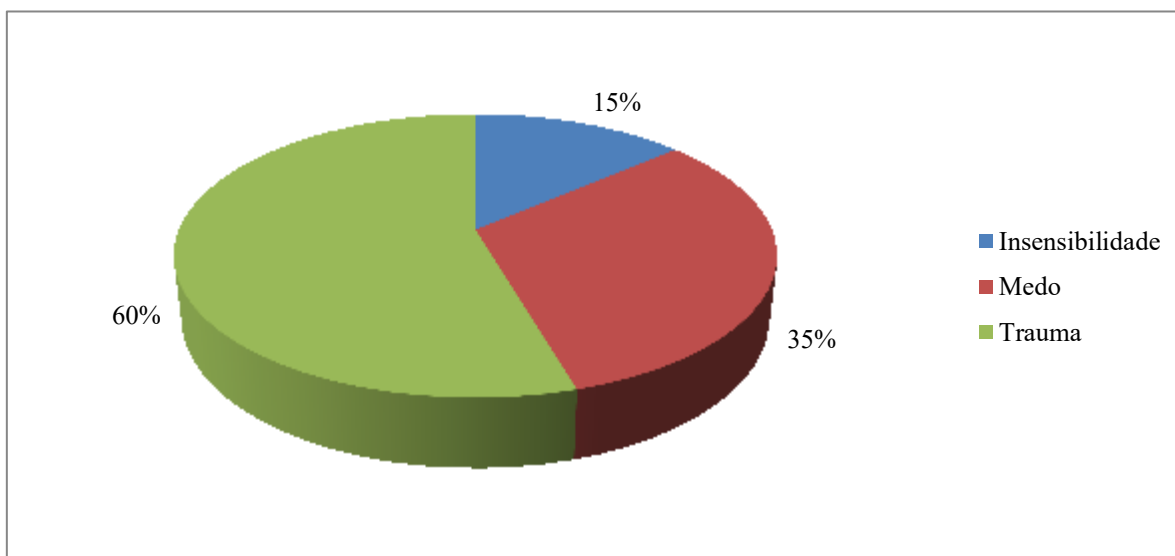


Como mostra o gráfico 1, as respostas das 15 mulheres entrevistadas foram óbvias, pois 45% não denunciaram com medo do agressor, 25% afirmaram não ter denunciado por vergonha da agressão sofrida, 10% acreditaram ser a única vez que sofreriam a violência, 15% deixaram de denunciar por causa dos filhos e 5% diz não ter denunciado por causa do amor que sentia pelo agressor.

Na cidade de Inhuma - PI, o assunto sobre violência merece um estudo mais aprofundado e detalhado devido ao crescente número de Boletins de Ocorrência - BOs registrados na delegacia. De acordo com o delegado de polícia da cidade, o Dr. Hudson Ferreira, entre os anos de 2007 e 2014, foram registrados aproximadamente 2 mil boletins de ocorrências de violência doméstica cometido contra a mulher.

Esse número de ocorrências, demonstra como a violência tem afetado as inúmeras e como esse problema merece atenção imediata no enfrentamento e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Esse índice decorre dos registros que se encontram na delegacia local e que vem aumentando cada vez mais, às vezes, gerando trauma, medo e intimidação entre as mulheres, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Consequências da violência doméstica.



Conforme mostra o gráfico 2, das 15 vítimas de violência doméstica entrevistadas, 15% afirmam ter ficado insensíveis, para 35% das pesquisadas, o medo é a principal consequência para a vida dessas vítimas, já 60% afirmam ser o trauma a maior e a principal consequência desse tipo de violência.

De acordo com Grossi (1996), a Organização Mundial de Saúde (OMS) confere a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que atinge de forma negativa a integridade física e emocional das vítimas. Entende-se, assim, que cada sintoma sentido pela vítima afeta sua vida negativamente, causando o medo e o trauma, que em muitos casos, vivenciam por uma vida inteira.

2.3 Formas de violência doméstica manifestada contra mulher

A violência doméstica contra a mulher, em muitos casos, é entendida apenas como uma agressão física, porém, há outras formas e é imprescindível conhecer identificar as diferentes formas de violência que ocorrem no âmbito doméstico, essa identificação é de

suma importancia para o âmbito Penal. De acordo com o Art. 7º da Lei n. 11.340, de 2006, nomeada Lei Maria da Penha⁷, são formas de violência doméstica e familiar contra mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, que serão tratadas separadamente a seguir.

- Violência física, de acordo com a Lei n. 11.340, de 2006, é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Para Cunha e Pinto (2008), a violência física é uma das formas mais conhecida, e reconhecida, de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, utiliza-se da força, mediante empurrões, socos, tapas, pontapés, arremesso de objetos, queimaduras, o que pode deixar, ou não, marcas na vítima.

Entende-se que a violência física ,consiste em atos de agressão física, que deixe lesão no corpo da mulher, ou seja ferir e causar danos, e pode ser concretizada por meio de tapas, chutes, socos, queimaduras, mordeduras, punhaladas, estrangulamento, mutilação genital, tortura, empurrões, assassinatos, braços torcidos, pontapés, e agressões com armas de fogo.

Mesmo que a agressão não deixe marcas logo visíveis, mas houve o uso da força física sobre o corpo da mulher, e isso poderá abalar a sua saúde. As condutas relacionadas a esse tipo de violência, os crimes de lesão corporal e contra a vida, ou qualquer comportamento que prejudique a integridade, anatômica e fisiológica da mulher, caracteriza-se como violência física.

- Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação (LEI 11.340, 2006).

A violência psicológica é a mais silenciosa, mais deixa marcas profundas. Também é conhecida como violência emocional, já que visa prejudicar o estado emocional da vítima, causando em algumas casos, a depressão. Cunha e Pinto (2008), compreendem por violência psicológica a agressão emocional, tendo como características a ameaça, a rejeição, a

⁷BRASIL, Lei nº11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004_2006/2006/lei/11.340.htm>. data de acesso:20 de julho de 2013.

humilhação ou a discriminação da vítima, onde o agressor demonstra prazer em vê sua mulher sentir-se com medo e discriminada.

Além das características mencionadas na Lei n. 11.340/2006, são incluídas como forma de violência psicológica, as imposições, jogo de poder, desrespeito, desvalorização, gritos, coação e preconceito. A violência se manifesta quando o homem desvaloriza sempre a mulher, vive criticando-a, com insultos e calúnias. Observa-se que a violência psicológica é uma das mais comuns e reconhecidas formas de violência doméstica.

- Violência sexual, é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher no sentido de presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos (LEI 11.340, 2006).

A violência contra mulher de caráter sexual ocorre quando o agressor obriga a vítima a ter ou continuar mantendo qualquer tipo de atividade sexual sem seu consentimento, que vai desde o assédio sexual até o estupro conjugal. Esse tipo de violência também pode ocorrer no convívio de um casal, em que a vítima é sujeita a praticar sexo, mesmo quando se sente indisposta. Caracteriza-se também a essa forma de violência o fato da interrupção da gravidez.

A Organização Mundial de Saúde - OMS, em relatório feito em 2002, conceitua violência sexual como qualquer ato sexual ou tentativa do ato não desejada, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, quando utiliza-se da repressão, ameaças ou força física, que seja praticados por qualquer pessoa independente de suas relações com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho (OMS, 2002).

- Violência patrimonial, que conforme a Lei n. 11.340, de 2006, é entendida como qualquer conduta que configure retenções, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos e recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A violência patrimonial é manifestada contra o partimônio da mulher, é a tentativa de causar qualquer dano em seus bens. Geralmente quando ocorre a agressão, a mulher sente obrigada a sair de sua residência e o agressor se aproveita desta situação e destrói bens e

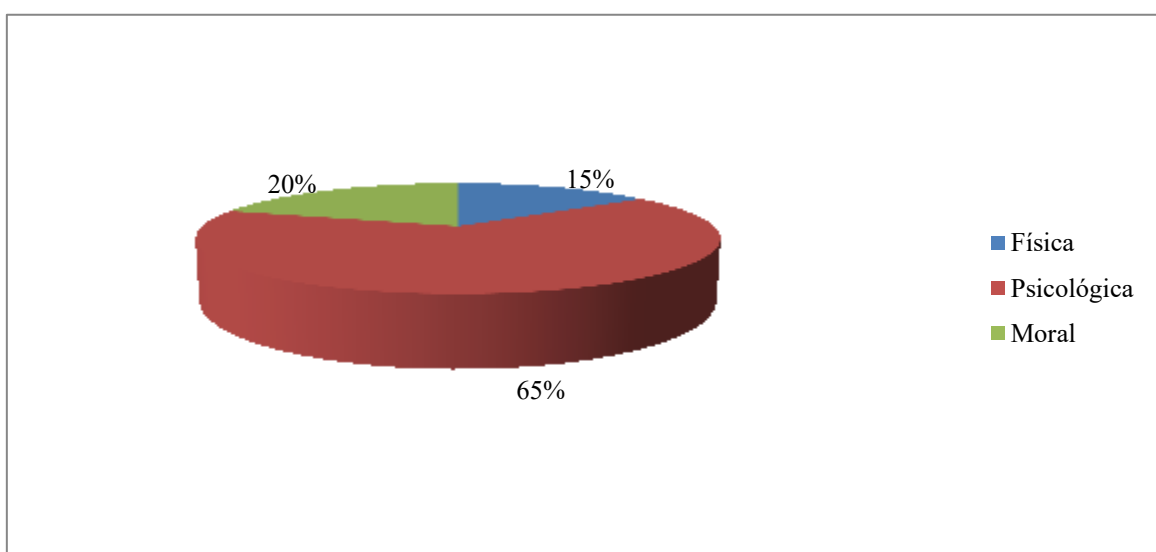
objetos pessoais da vítima. O dano é reconhecido como violência doméstica, e de acordo com o Código Penal Brasileiro, esta é de ação penal pública incondicionada

De acordo com Tannuri e Gagliato (2012), a Lei n. 11.340/2006, prevê medidas protetivas para esse tipo de violência que são de extrema importância, uma vez que tem como finalidade proteger o patrimônio da mulher. Mas, por outro lado, essas medidas são pouco aplicadas pelas autoridades, por conta da baixa procura por parte das vítimas em garantir seus direitos.

- Violência moral, que de acordo com a Lei n. 11.340, de 2006, é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência moral é compreendida como qualquer comportamento que ofenda a honra da mulher, quando o agressor ou agressora lhe atribui fatos que maculem a sua reputação, prejudicando a sua dignidade. Esse tipo de violência também pode ocorrer via internet. Caluniar alguém é imputar falso testemunho, de fato definido como crime. Injuriar é ofender-lhe a dignidade. Difamar é imputar e ofender a reputação de alguém. Caluniar, Difamar e Injuriar são crimes de ação penal privado, de acordo com os artigos 138, 139, 140 do Código Penal. (BRASIL, 1940).

Com base nessas informações, continuou as entrevistas com as vítimas para que pudesse indentificar quais dos tipos de violência doméstica são os mais frequentes na cidade de Inhuma - PI, conforme mostra o gráfico 3.

Gráfico 3- Tipos de violência sofrida pelas mulheres entrevistadas.



De acordo com as respostas das vítimas e como mostra o gráfico acima, os tipos de violência predominante na cidade de Inhumas são a violência física, psicológica e moral, sendo a segunda, a mais praticada pelos agressores, pois 65% das entrevistadas afirmaram ter sofrido violência psicológica no âmbito familiar. Como pode ser observado no gráfico 3, a violência psicológica faz parte da vida da maioria das vítimas entrevistadas. Pode-se concluir que esse tipo de violência de certa forma, abrange também, todas as outras formas de violência, pois não é fácil identificá-la, considerando que não deixa marcas visíveis.

2. 4 Os sujeitos ativos e passivos da violência doméstica

O sujeito ativo da violência doméstica pode ser tanto o homem quanto a mulher, mas neste caso deve-se estar demonstrado um vínculo familiar ou afetivo como é previsto na lei, lembrando que o legislador não se preocupou com o gênero do agressor (DIAS, 2007). Entende-se, portanto, que o sujeito ativo do delito em questão, pode ser qualquer pessoa que tenha algum vínculo afetivo com a vítima, independentemente da sua orientação sexual.

Seguindo-se nessa mesma linha de raciocínio, Gomes e Bianchini (2006) ressaltam que, sujeito ativo da Lei pode ser qualquer pessoa, de qualquer orientação sexual, desde que vinculada com a vítima, ou seja, tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino, ou ainda, de qualquer outra orientação sexual.

Com relação ao sujeito passivo da violência doméstica, a Lei n. 11.340, de 2006 esclarece que é a mulher nas suas relações individuais, coletivas e difusas⁸. Mas, a mulher a que se refere a Lei é aquela que sofre a violência no âmbito familiar ou doméstico, bem como também, aquela que não conviva mais com a pessoa responsável pela agressão, podendo esta se enquadrar como sujeito passivo, se encaixa também nesse contexto a mulher que nunca tenha convivido, mas que mantém ou tenha mantido uma relação afetiva com o(a) agressor(a), desde que a violência decorra de alguma dessas relações, não importando que ocorra no âmbito doméstico ou mesmo fora dele (SOUZA,2007).

Esse estudo abrange de modo especial somente a mulher. No entanto, pesquisas brasileiras demonstram que as mulheres que não trabalham fora de casa, tem mais possibilidade de sofrer violência no âmbito doméstico, e que aquelas que trabalham fora são mais conscientes da situação. Isso porque ao se tornar profissional, elas têm assegurado o direito de se tornar independente economicamente e isso encoraja a reagir e buscar soluções.

⁸SOUZA, LuisAntonio de & VITOR, Frederico Kumpel. mulher Violencia doméstica e familiar contra: lei 11.340/2006. São Paulo: Método, 2007.p.74.

A violência doméstica se manifesta em todas as camadas sociais, seja pessoas pobres ou ricas. Mais é mais frequentes em mulheres entre 15 e 50 anos. Essa faixa etária está mais vulnerável a esse tipo de violência. Crianças do sexo feminino também são alvos de violência principalmente a sexual, na modalidade estupro.

Mulheres com baixa renda e baixo nível de escolaridade estão entre as mais prejudicadas, isso acontece porque muitas das vítimas, por possuírem situação econômica não favorável, acabam aceitando viver em condições de maus tratos pelo fato de serem dependentes dos agressores.

Mulheres de baixo nível de escolaridade, não têm muito conhecimento sobre seus direitos e acabam sem denunciar. Segundo a Pesquisa Nacional de Domicílios – PND, as Características da Vitimização e Acesso à Justiça⁹, em 2009, 2,5 milhões de pessoas de 10 anos ou mais foram vítimas de agressão física, ou seja, 1,6% dessa população no País. Nas regiões Norte e Nordeste foram observadas as maiores frequências, 1,9% e 1,8%, respectivamente. A menor, de 1,4% foi registrada nas regiões Sudeste e Sul.

Segundo registros da Delegacia de Polícia de Inhuma - PI, tanto as vítimas como os agressores são jovens. A questão da violência doméstica contra mulher, vem causando um grande problema, pois as vítimas estão mais suscintas a sofrer a violência, por que mesmo depois de denunciar continuam mantendo relação conjugal com o agressor . De acordo com os BOs registrados na Delegacia de Polícia de Inhuma, quanto a caracterização das vítimas percebe-se que:

- I – 50% das vítimas mantém uma união consensual;
- II – 70% delas tem um ou dois filhos com o agressor;
- III – 50% são do lar e 50% trabalham fora;
- IV – a idade varia de 15 a 50 anos, sendo 70% jovens entre 15 e 30 anos;
- V- a maioria das vítimas são de cor branca;
- VI – 60% das vítimas são analfabetas e não estão consciente da situação;
- VII – 80% das vítimas são de baixa renda;

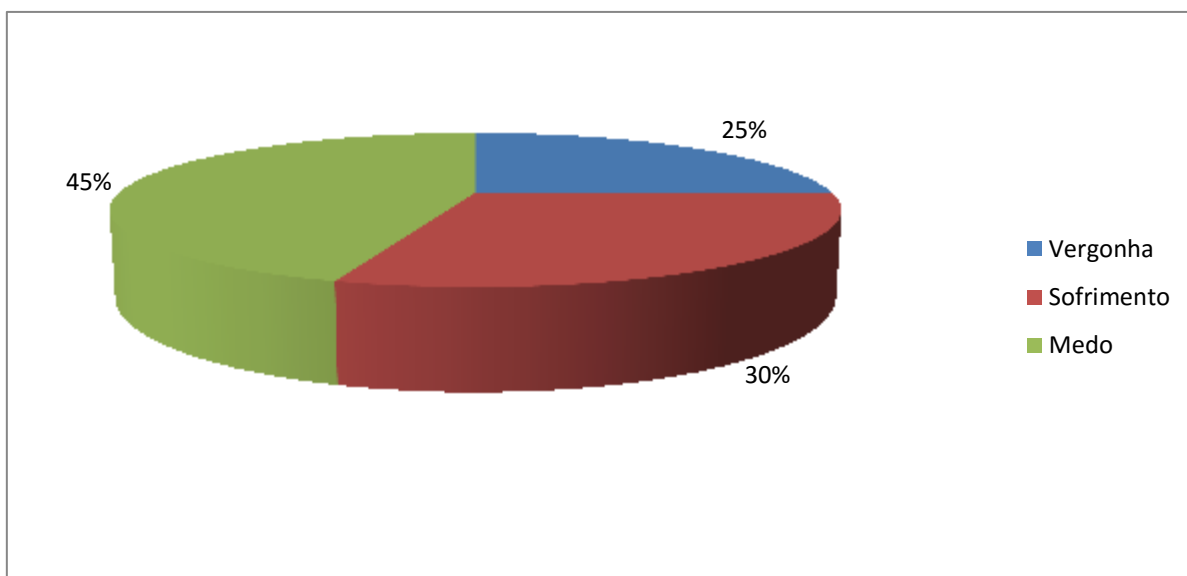
De acordo com os BOs registrados na Delegacia de Polícia de Inhuma, pela caracterização das vítimas de violência doméstica, é possível observar, que as mulheres de

⁹ Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio. Suplemento Vitimização e Acesso a Justiça (2009). Rio de Janeiro:IBGE.2010.

baixa renda estão mais vulneráveis a sofrerem violência. Isso ocorre, por que essas mulheres são dependentes de seus agressores, o que as intimidam e impedem de procurar algum tipo de proteção.

Constata-se também, que a maior parte das vítimas são analfabetas e não estão conscientes da gravidade do problema, além de não possuírem conhecimento das medidas que devem ser tomadas após sofrerem agressão. Elas têm medo, vergonha e decidem não se manifestar perante as autoridades, conforme representa o gráfico abaixo.

Gráfico 4 - Por que não há manifestação das vítimas?



De acordo com o gráfico 4, as vítimas deixam de se manifestar, ou seja, de denunciar as agressões por vergonha, sofrimento e medo. Das 15 mulheres entrevistadas, 25% afirma ter vergonha, 30% teme pelo sofrimento e 45% afirma ter medo do agressor, por estas razões sofrem as agressões em silêncio.

O sujeito ativo da violência doméstica segundo a Lei Maria da Penha pode ser tanto um homem como uma mulher, a palavra agressor, é colocado como gênero, ou seja, abrange tanto o masculino como feminino¹⁰. O agressor deste tipo de violência manifestada contra mulher no âmbito doméstico, na maioria das vezes, é o homem. Isso não quer dizer que mulheres também não sejam agressoras, mais que praticamente em todos os casos são os

¹⁰ SOUZA, Luis Antonio de & VITOR, Frederico Kumpel. Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/2006. São Paulo: Método, 2007.p.73-74.

homens que aparecem como agressores. E quando as mulheres aparecem são quase sempre vítimas da violência.

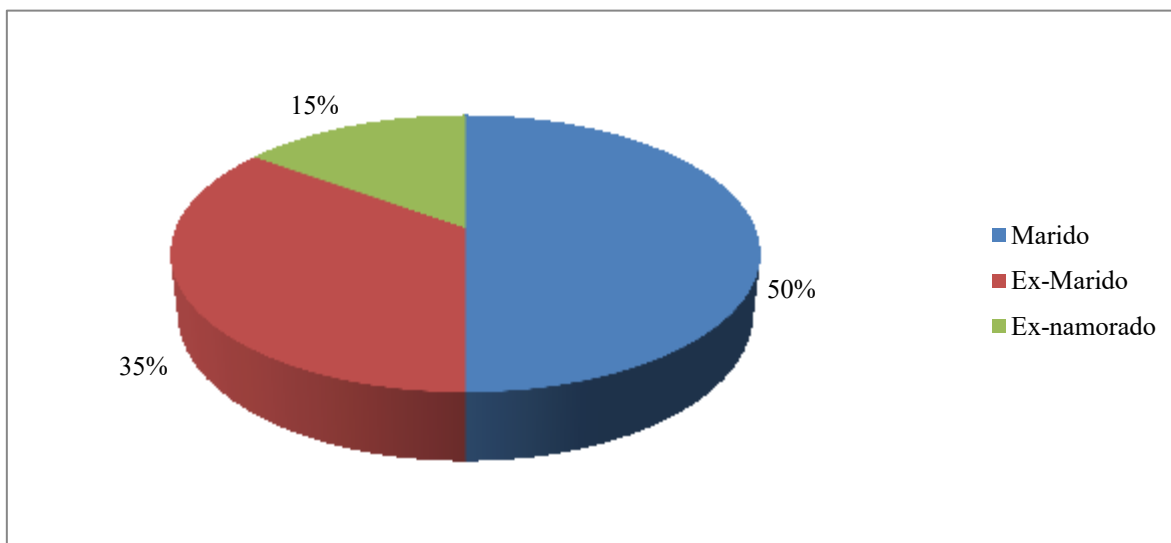
O agressor pode ser em geral, qualquer tipo de homem, seja ele sério, culto e o mais conhecido são aqueles menos favorecidos, que já aparentam imagem agressiva. Porém há muitos casos em que os homens mais sérios e cultos são os que mais violentam a mulher, isso porque estes passam despercebidos diante da sociedade, e só manifestam agressão no lar. Quando o homem é respeitável, ele está acima de qualquer suspeita, e muitas vezes os vizinhos desmetem ou não acreditam que são capazes de cometer esse tipo de crime.

De acordo com o Relatório Parlamentar de Inquérito que investiga a violência doméstica contra a mulher no Brasil, os agressores na maioria das vezes são filhos de pais autoritários e que já foram vítimas na infância. Estudos indicam que os agressores não têm perfil de idade, que podem está associado a qualquer idade, qualquer nível social e educacional, mas em geral se encaixam a esse tipo de violência os homens da classe média baixa, que tem pouco conhecimento sobre a gravidade da violência doméstica e sobre os direitos das mulheres.

Segundo as informações dos BOs registrados na delegacia da cidade de Inhumas, os agressores normalmente são homens entre 15 e 60 anos, pessoas muitas vezes dependentes de álcool ou outros tipos de drogas. O autoritarismo também se associa ao perfil desses agressores, e inclui o excesso de ciúmes.

Os agressores são geralmente maridos ou ex-maridos, compnheiros ou ex-companheiros. São parceiros, familiares, conhecidos, pessoas que vivem ou que convivem no domicílio da vítima, ou que exercem poder sobre ela. O gráfico a seguir mostra, de acordo com as entrevistadas, quem são os autores das agressões sofridas por elas.

Gráfico 5 - Quem são os autores da agressão?



De acordo com o gráfico 5, os autores das agressões são pessoas próximas das vítimas que mantêm ou já mantiveram relacionamento com elas. Como mostra o gráfico acima, 50% das entrevistadas apontam o marido com o autor das agressões, 35% afirmam que é o ex-marido, e, 15% sofreram agressões de seus ex-namorados. Conforme mostra o resultado, o marido é o principal agressor a cometer violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma.

De acordo com os BOs registrados na Delegacia de Polícia de Inhuma, cerca de 65% dos agressores tem baixa renda. Nos depoimentos dos agressores, percebe-se a falta de insegurança de sua virilidade. Um aspecto importante e característico é a tendência a minimização da agressão e negação do comportamento agressivo.

Com base nas entrevistas, foi possível verificar que a violência psicológica é a mais praticada, principalmente, no que diz respeito as ameaças constantes, aos xingamentos e humilhações. As mulheres sofrem, na maioria das vezes, todos os dias e admitem seu silêncio, afirmando que vivem com baixo estima, é o que se pode observar no relato abaixo.

Eu sofro demais, meu marido vive me agredindo com palavrões. Ele me ameaça direto, diz que um dia minha filha vai ficar sem mãe, me chama de nojenta, diz que sou feia, que sou sem vergonha, que tem vergonha de sair comigo, diz que sou horrorosa. Eu vivo sem graça e não tenho nem vontade de viver.¹¹

Os recortes de entrevistas, mostram por meio de relatos, o sofrimento de mulheres traumatizadas. Os agressores tentam denegrir a imagem da mulher. Muitas vítimas, ao serem

¹¹Claudete Sousa. Entrevista concebida à Lucicléia da Silva Soares, Inhuma, 2015.

entrevistadas choram, e argumentam que o trauma psicológico e o baixo estima, machucam muito mais que uma lesão corporal. Foi verificado também como as agressões abalam a integridade e a moral dessas mulheres. Muitas relatam que essa agressão às vezes ocorre em público, ou seja, são ofendidas no meio social.

A violência física aparece mais não com frequência, pois os agressores temem ser denunciados, e uma agressão física seria mais fácil de ser provado. Mas, não raramente, se constata esse tipo de violência entre as inhumanas, como mostra o depoimento de uma vítima. "Ele me empurra, me dá tapas, torce meus braços, puxa meus cabelos. Mais vivo com ele por causa de meus filhos, apanhei mais não posso separar dele, ele me sustenta e sustenta meus filhos.¹²"

Pode-se notar que mesmo sofrendo agressões constantes, muitas mulheres continuam com seus companheiros, pois, temem a separação e atribuem aos filhos o motivo de não abandonar o agressor. Em muitos casos, as agressões se tornaram comuns no dia a dia, como mostrou o resultado, 20% das entrevistadas sofrem de violência moral, pois acreditam que os autores das agressões usam a difamação para denegrir suas imagens, e insinua que elas não são capazes de encontrar um companheiro para construir um novo relacionamento. Isso pode ser constatado no seguinte depoimento, "ele fala pra todo mundo que não presto, que sou prostituta e que sou infiel, fala que não sou de confiança.¹³"

Com relação ao que representa a violência, as entrevistadas argumentam que a violência sofrida não tem explicação, que pouco a pouco destrói suas imagens, que o sentimento de amor pelo companheiro já não tem mais sentido, que aos poucos vai afastando a relação conjugal, transformando a convivência familiar, sendo que 65% sofrem com traumas e já não conseguem mais viver com tranquilidade. Esse é mais um relato de vítimas "não durmo direito, todo dia tenho medo de ser mais uma vítima, quando vejo casos na televisão, eu penso será que tenho esse mesmo fim.¹⁴"

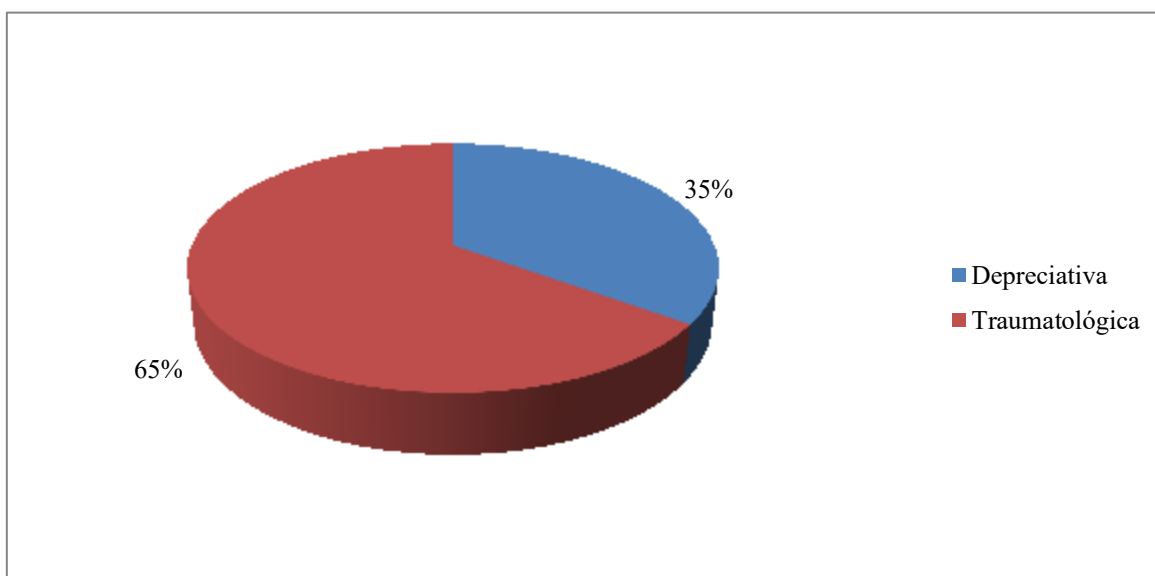
O gráfico a seguir mostra o que representa a violência doméstica na vida das mulheres entrevistadas.

¹²Margarida Luz.Entrevista concebida à Lucicléia da Silva Soares,Inhuma,2015.

¹³Cândida Ferreira.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares,Inhuma,2015.

¹⁴Josefa Silva.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares,Inhuma,2015.

Gráfico 6 - Representação da violência doméstica na vida dessas mulheres.



Como mostra o gráfico 6, a violência doméstica sofrida por essas mulheres vem causando depressão e traumas, pois de acordo com as respostas, a violência traumatológica predomina na vida das vítimas. Das 15 mulheres entrevistadas, 65% afirmaram sofrer traumas por conta das agressões sofridas. Essas mulheres passam a viver sobre pressão, com medo, preocupadas, além de suas vidas, temem também pela a vida de seus familiares, pois acreditam que os agressores podem se vingar de suas famílias, já que sofrem ameaças constantemente, como declara a vítima abaixo.

Vivo constantemente com medo de perder a vida, sabe. Me preocupo com minha família, pois ele já ameaçou, caso eu denuncie , tudo de ruim , é pior que a morte, (choro) quando ele bebe é direto me agredindo. Penso em separar, mais não vejo a vida de meus filhos e minha vida sem ele, pois amo ele, apesar de tudo.¹⁵

As vítimas colocam que a agressão surgiu com os maus tratos frequentes, e depois tudo passa a ser motivo de violência, passando a ser manifestada de qualquer tipo. As humilhações são frequentes, e acreditam que os agressores já fizeram da agressão um hábito, por que não tem justificativa para a violência. Das entrevistadas 35% já estiveram em estado depressivo, pois o medo já não deixavam raciocinarem direito. Uma das vítimas relatou, "eu já estava até vendo “coisas” do mal, ouvia vozes me chamando, já não estava me racionando mais direito¹⁶".

¹⁵Sátira Brito.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares,Inhuma,2015.

¹⁶Isaura Sousa.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares,Inhuma,2015.

No que diz respeito a manifestação da mulher com relação a violência sofrida, o Delegado da cidade de Inhumas, o Dr. Hudson Ferreira, ressalta que a mulher quando vive uma situação de violência tem medo e vergonha de que isso se torne público, por essa razão, muitas vezes não denunciam. Ainda de acordo com o delegado, elas acreditam que por ser a primeira agressão, o agressor se arrependa. E mesmo, quando há denúncia em alguns casos, nada se resolve. Isso faz com que essas mulheres convivam com medo constantemente do agressor, pois denunciam, mas não há nenhuma punição.

Pode-se notar, que as vítimas ainda tem o medo de denunciar e não obter nenhuma vantagem a seu favor. E tem medo também de não denunciar e o agressor repetir a agressão, o que poderá custar a sua vida. Para muitas mulheres, é difícil denunciar quando se trata de companheiro, por ser o pai de seus filhos, na maioria dos casos elas escondem a violência sofrida, porque se sentem envergonhada no meio social. Surge então a decepção, pois relatam que quando conheceram os agressores, eles eram totalmente passivos e agora tornaram-se seres humanos violentos. As vezes, as vítimas atribuem a elas a culpa de estarem sendo agredidas, e relatam que deveriam ter denunciado as agressões desde a primeira vez que foram agredidas.

De acordo com a pesquisa, as entrevistadas transcreveram a imagem dos agressores, enfatizando que no início da relação, eles eram pessoas boas, calmas, mas com o passar do tempo se tornaram covardes, doentes, agressivos e passaram a resolver tudo na base da violência. Ressaltaram ainda que seus agressores são como psicopatas. Lembram que quando estão na frente de pessoas se fazem de “bonzinhos”, mas quando estão no ambiente doméstico, mesmo na presença dos filhos se tornam covardes, e abusam de suas fragilidades, é o que demonstra o depoimento abaixo.

Ele é um canalha, incorrigível, às vezes penso que ele merece cadeia para sempre, é um covarde vive me agredindo porque sabe que sou fraca, é irritado com tudo, quer ser agressivo, é horrível lidar com pessoas assim violentas, agressivas.¹⁷

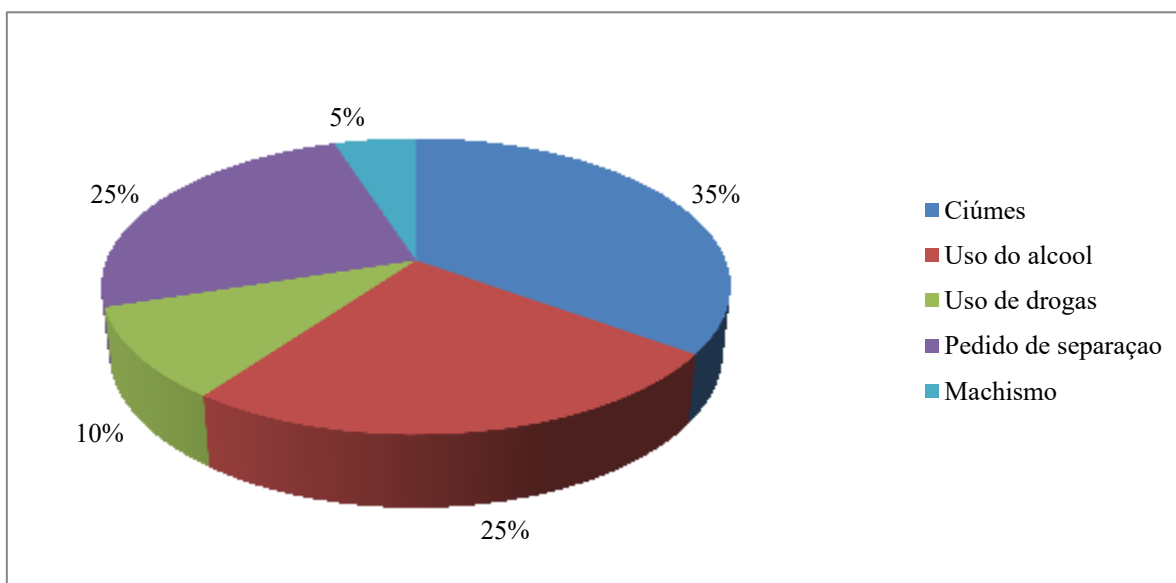
As vítimas, às vezes acreditam na ideologia de que a mulher é mais fraca, e defendem a superioridade do homem com relação a elas, e mesmo vivendo no sofrimento, e sabendo que ele nunca vai mudar suas atitudes, continuam no relacionamento. Há casos em que defendem o agressor, conforme o relato seguinte. "Ele é violento demais, eu sofro

¹⁷Poliana Andrade .Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares, Inhumas, 2015.

diariamente, mas ele é o pai de meus filhos, dependemos dele (choro). Eu acredito que ele só fica violento por causa da bebida, ele bebe todos os dias¹⁸”.

O gráfico 7, mostra conforme as respostas das entrevistadas, os possíveis motivos que leva os agressores a tornarem-se tao violentos.

Gráfico 7 - O que motiva a violência?



De acordo com o gráfico 7, das 15 vítimas entrevistadas, 35% consideram o ciúme como a maior motivação para as agressões, terminam em violência, 25% colocam como motivo o uso do álcool, para 10% das vítimas, as agressões se devem ao uso das drogas, 25% afirmam que é o pedido de separação, já 5% das entrevistadas colocam o machismo como motivo para tanta violência. De acordo com a pesquisa, a maior motivação para as agressões que terminam em violência doméstica é o ciúme sentido pelos agressores.

Segue-se com mais detalhes, os motivos, que segundo as entrevistadas causam tanta violência, dentre os principais estão:

- Ciúmes - o ciúme está sendo um dos principais motivos para a manifestação da violência contra mulher. Muitos maridos com ou sem motivos passam a controlar as ações das vítimas, com medo de serem traídos ou enganados. Na maioria das vezes, comentem outros tipos de violência, como a moral, a física, a psicológica e até a patrimonial. Ex-companheiros não admitem a separação e acabam agredindo a vítima, além de perseguí-la e ameaçá-la, como mostra o relato a seguir:

¹⁸Isaura soura.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares, Inhuma, 2015.

Ele não admite que a relação acabou, está em todo lugar que estou, deixei ele porque não aguentava mais as agressões. Ele me dava macho, dizia que sou de todo homem. Agora ele me ameaça, diz para meus amigos que não sou de mais ninguém.¹⁹

- Uso de álcool ou de outras drogas – o uso de álcool ou de outros tipos de drogas acabam perturbando a mente dos agressores e contribuindo para que estes façam coisas que muitas vezes nem percebem. De acordo com as entrevistadas, eles agridem e difamam a imagem da mulher, "Quando ele bebe, fica louco, me xinga, me dá tantos nomes, me empurra, às vezes fico com medo do olhar dele, tenho medo que ele me mate."²⁰, relata uma vítima.

- Pedido de separação – conforme relatam as vítimas, quando já não aguentam mais sofrer violência dentro da própria casa e falam em separação, o agressores muitas vezes passam a ameaçá-las. Como mostra o relato de uma das vítimas. "Um dia eu falei que se ele não mudasse, eu ia embora para a casa da minha mãe, ele ameaçou de me matar e falou que eu nunca ia fazer pouco da cara dele com outros machos."²¹

- Machismo – o machismo contribui muito para a violência contra mulher, pois os agressores aproveitam a ideologia de que o homem é quem manda, é superior, e pode bater ou agredir alguém, porque ele é superior. Uma das vítimas relatou o seguinte: " Ele falou que quem manda em mim é ele, que ele é meu dono , que sou só dele, ele me vê como propriedade dele."²²

Já com relação as consequências da violência, as vítimas destacaram os traumas em que são submetidas, muitas vezes ainda vêm acompanhados de desamor e insensibilidade. Os traumas mais frequentes são os psicológicos que agridem o psíquico da vítima, transformando sua personalidade, tornando-as pessoas diferentes. Como no caso a seguir:

Eu aparentemente sou uma pessoa saudável, mais por dentro sinto angústias, vivo sempre assustada, às vezes penso e sinto muita dor (choro). É difícil, às vezes já pensei em me matar, fico envergonhada diante da minha família, por apanhar e morar com ele.²³

As vítimas admitem que quanto mais sofrem e são agredidas, mais perdem o gosto que tinham pelo agressor. E de tanto conviver com violência, acabam se tornando pessoas

¹⁹Dalva Pietra.Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares, Inhumá, 2015.

²⁰Laura Martins Brito .Entrevista concebida à Lucicleia da Silva Soares, Inhumá, 2015.

²¹Maria Clara Silva.Entrevista concebida á Lucicleia da Silva Soares, Inhumá, 2015.

²²Olga Castro.Entrevista concebida á Lucicleia da Silva Soares, Inhumá, 2015.

²³Manuela Soares.Entrevista concebida á Lucicleia da Silva Soares, Inhumá, 2015.

insensíveis, mal humoradas e muitas vezes agressivas também com os próprios filhos. Muitas delas já tiveram acompanhamentos psicológicos para tirarem a mágoa que carregam no peito. Relato de uma das vítimas, diz o seguinte: "Quando penso nele, lembro de tudo que ele me fez, lembro dos empurrões, das coisas imperdoáveis²⁴".

De acordo com as entrevistadas, pode-se constatar que na maioria dos casos, elas só procuraram atendimento quando sofrem lesão corporal ou quando familiares denunciaram. Mas, percebe-se que ainda tem casos em que as vítimas nunca procuraram um atendimento policial, e quando procuraram, em seguida retiraram a denúncia para que o agressor não pudesse ser punido pela justiça. Foi o que aconteceu no relato seguinte, "Ele tava bêbado e denunciei, foi preso, mais quando ficou sobrio, retirei a queixa, pois é ruim, mas é o pai de meus filhos e tenho medo dele se vingar depois.²⁵"

As vítimas continuam deixando de denunciar os agressores, pelo simples fato de se sentirem ameaçadas, o medo de vingança prevalece entre elas. Há casos em as vítimas acreditavam que seria só uma vez, que com uma boa conversa depois voltaria ao normal, mas depois de uma vez, aos poucos isso foi se tornando frequente. A vergonha de se tornar público a agressão também contribui bastante para que a vítima mantenha o silêncio. Outra questão observada, diz respeito a relação amorosa, pois as vítimas justificam suas atitudes, argumentando que não denunciam pelo fato de amarem seus agressores ou porque eles são os pais de seus filhos.

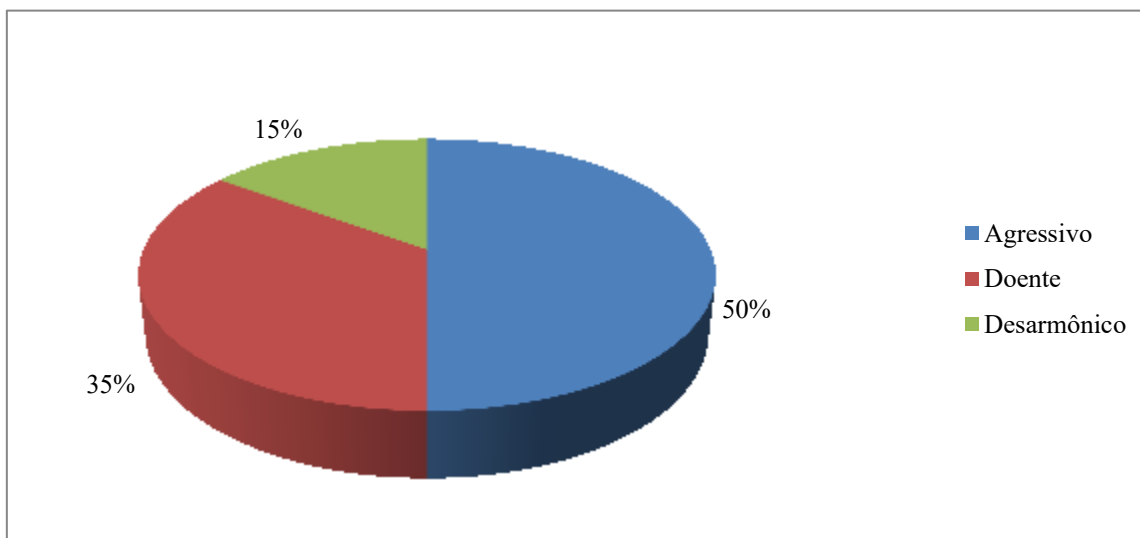
Segundo o delegado da cidade, o Dr. Hudson Ferreira e conforme mostra a pesquisa, os principais autores da violência doméstica contra mulher na cidade de Inhumas, são os maridos, que têm mentalidade possessiva, que se acham dono das companheiras e passam a agredí-las por qualquer motivo.

Se encaixam no perfil dos agressores, os ex-maridos e ex namorados, geralmente, inconformados com o rompimento da relação, a partir daí começam a perseguir as vítimas e ameaçá-las. De acordo com a pesquisa, os agressores são pessoas que mantém ou mantiveram um relacionamento afetivo. E como a vítima identifica esses agressores, o gráfico 8 mostra.

²⁴Elza de Oliveira. Entrevista concebida á Lucicleia da Silva Soares, Inhumas, 2015.

²⁵Eva Maria. Entrevista concebida á Lucicleia da Silva Soares, Inhumas, 2015.

Gráfico 8 - Como a vítima identifica o agressor?



De acordo com a pesquisa e o gráfico acima, as vítimas identificam o agressor por meio de seus comportamentos. Das 15 vítimas entrevistadas, 50% diz identificar por meio da agressividade, 35% ver o agressor como doente, já para 15% das entrevistadas o agressor fica desarmônico. De acordo com o resultado, a agressividade predomina na maioria dos casos.

Com base nos estudos sobre a violência doméstica contra a mulher, foi possível perceber que houve evolução no combate dessa violência, quando analisa-se os diferentes tipos de violência. Além de identificar medidas de combate à violência doméstica com foco na cidade de Inhuma - PI, entre os anos 2007 e 2014, e levando em consideração a promulgação da Lei Maria da Penha, que busca coibir a violência contra mulher, verifica-se o seu grau de eficácia no que diz respeito a sua aplicabilidade, pois a partir dessa Lei, as vítimas têm coragem de procurar ajuda .

3 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS DA MULHER

3.1 Dos Direitos Humanos

A Convenção de Belém do Pará, adotada em 9 de junho de 1994 é um tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres que reconhece a violência contra a mulher como um problema difuso na sociedade. Essa convenção foi adotada com o objetivo de enfrentar o problema da violência contra a mulher, pois este consiste em violência contra os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Assim, também como a Lei Maria da Penha, a Convenção de Belém do Pará, busca a proteção aos direitos humanos da mulher e inova no sentido de regular a soberania do Estado, considerando que este pode ser responsabilizado internacionalmente, por violação de direitos humanos. Compreende-se que a Lei Maria da Penha, bem como a Convenção, enxergam a mulher como um sujeito de direitos, que deve ter os seus direitos protegidos e garantidos .

Todo ser humano possui direitos que são peculiares a sua vida. Esses direitos possuem grande importância e são inerentes a cada indivíduo independentemente da sua condição. Para Castilho (2012), direitos humanos são os direitos que pertencem à pessoa humana, como a vida, a liberdade, igualdade e segurança pessoal, e independe de leis. Ele ressalta ainda, que esses são direitos universais e indivisíveis, titularizados por todo e qualquer ser humano.

Já na visão de Casado Filho (2012), os direitos humanos são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico.

Entende-se, portanto, que os direitos humanos, são todos os direitos que visam proteger a dignidade humana, e que estes pertencem a cada indivíduo sem discriminação, não podem ser partilhado e independe da condição da pessoa humana. De acordo com Ramos (2014), os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis a uma vida digna.

Existe uma série de eventos históricos que afirmam os direitos humanos, como: A Declaração da ONU sobre a proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência e de

Conflito Armado proclamada em 1974, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes em 1975 , a Convenção Internacional da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em 1979, a Proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU em 1948 etc. (CASTILHO, 2012).

Conforme informações prestadas na página da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH na internet, os principais documentos que tratam rigorosamente dos direitos humanos, são os seguintes: a Carta da ONU, assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, e que entraria em vigor em 24 de outubro daquele mesmo ano, e A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que é o documento marco da história dos direitos humanos, elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, e é nessa declaração que é estabelecida pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

A DUDH, foi criada com o objetivo de tornar-se uma norma comum a todos os povos e nações, pois nela é instituída a proteção universal dos direitos humanos. Conforme ressalta Casado Filho (2012), a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 assinala a criação do movimento moderno dos direitos humanos.

Os direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, estão elencados em seus trinta artigos, dentre os quais estão o direito à vida e à liberdade. Assim, de acordo com a DUDH, disponível na sua própria página na internet, os artigos I,II e III estabelecem que:

- I. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.
- II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- III. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (DUDH, 1948).

Todos os seres humanos tem direito as liberdades básicas, como liberdade de pensamento, de se expressar e igualdade diante da lei , todos sem discriminação tem direito ao trabalho e à educação. Verifica-se que a DUDH motiva a promoção da paz, do respeito e da democracia, fortalecendo os direitos humanos e as liberdades entre os povos.

Casado Filho (2012), argumenta que, os Direitos Humanos têm a finalidade de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, o que torna tal conjunto de direitos bastante especial. A Declaração, conforme afirmado em seu próprio Preâmbulo, é um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, ela iniciou o atual movimento mundial para promover o respeito universal a esses direitos que proclamou.

Observa-se que os direitos humanos são garantidos legalmente por leis que protegem os indivíduos ou grupos contra qualquer ação que venha intervir nas liberdades fundamentais e que ofenda a dignidade humana. Diante disso, pode-se verificar que os direitos humanos têm base no respeito pela dignidade e valor de cada ser humano, e são aplicados igualmente, a todas as pessoas sem discriminação.

Casado Filho (2012) ressalta que a proteção aos Direitos Humanos internacional se dá em dois grandes planos: o global e o regional. O primeiro é representado pelos tratados aprovados no seio das Nações Unidas e pelas instituições criadas para vigiar sua aplicação. Já o segundo é geralmente exercido por organizações internacionais geograficamente restritas, como União Européia, União Africana e, no nosso caso, a Organização dos Estados Americanos - OEA .

É importante compreender que a cidadania é o exercício dos direitos e deveres, tanto civis, quanto políticos e sociais que estão consagrados na Constituição Federal. Portanto, praticar a cidadania é ter conhecimento dos seus direitos e obrigações e lutar para que sejam exercidos. Porém, se observada a relação violência doméstica contra a mulher e os direitos a ela garantidos, verifica-se tamanho desrespeito aos direitos humanos, pois, além da violência ser um crime é uma grave violação dos direitos humanos.

Rosa (2015), ressalta em seu artigo, que após muita luta de grupos feministas na busca por igualdade e um lugar na sociedade, o tema violência doméstica passou a ser debatido pelas autoridades e, hoje, encontra-se entre os muitos problemas sociais em destaque. No mesmo artigo, Rosa (2015), argumenta ainda, que foi a pressão dos grupos feministas que contribuiu para o advento da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A professora Silvia Pimentel, Vice-presidente do Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – Comitê CEDAW da ONU, por meio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, apresenta no livro Instrumentos

Internacionais de Direitos das Mulheres de 2006, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada em 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981.

A Convenção, de acordo com a professora Silvia Pimentel, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, estabelecendo duas propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Para Silvia Pimentel, a adoção da Convenção da Mulher (CEDAW) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo.

Compreende-se também, que a Lei Maria da Penha contribuiu para o aumento de denúncias, o que permitiu assegurar à mulher a efetiva proteção, além de punir seus agressores. Assim, garante as mulheres vítimas de violência, o que prevê a Convenção da Mulher, proteger e assegurar os direitos humanos da mulher.

3.2 A Constituição Federal de 1988 e os Direitos Fundamentais

A Constituição Federal é a Lei Maior de um Estado, é a base pela qual se forma, se estabelece e se organiza uma sociedade. Sendo a Constituição, a Lei Suprema de um "Estado Constitucional de Direito", ela liga intimamente os governantes e governados, assegurando-os de uma série de direitos e garantias.

Para Pinho (2012), a Constituição é a lei maior do país, o vértice do sistema jurídico, nela contém as normas fundamentais do Estado, estando todos sujeitos ao seu império, inclusive os membros do governo, e confere autoridade aos governantes, que só podem exercê-la dentro dos limites por ela traçados.

Os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, são direcionados a todos os cidadãos, tanto em sociedade quanto individualmente. Ela, contempla no seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais e inerentes aos seres humanos, dividindo-os em cinco capítulos, da seguinte forma:

O capítulo I trata dos Direitos Individuais e Coletivos, que são os direitos referentes à pessoa humana e sua personalidade. Conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O capítulo II trata dos Direitos Sociais, que de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Compreende-se que, conforme o exposto no artigo 6º, ao estabelecer os direitos sociais, buscava-se a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, consolidando a igualdade social entre os povos.

O capítulo III trata do Direito à Nacionalidade, ou seja, da ligação jurídica e política de um indivíduo a um Estado, na qual estão pressupostos alguns direitos e deveres. De acordo com Ramos (2014), a nacionalidade é definida como sendo o vínculo jurídico entre determinada pessoa, denominada nacional, e um Estado, pelo qual são estabelecidos direitos e deveres recíprocos. Com esse vínculo, o indivíduo torna-se um componente do povo, beneficiando-se da proteção do Estado e sujeitando-se aos deveres impostos a todos.

O direito à nacionalidade é fundamental e inerente ao ser humano. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, determina em seu artigo XV que, "todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade e ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade".

O capítulo IV trata dos Direitos Políticos, estes permitem ao cidadão por em prática sua cidadania, pois em virtude dos quais, um indivíduo pode participar de forma ativa do governo. Estes direitos estão assegurados no artigo 14, da Constituição Federal. Para Ramos (2014), os direitos políticos constituem um conjunto de direitos de participação na formação da vontade do poder e sua gestão. Expressam a soberania popular, representada na máxima "todo poder emana do povo" prevista no art. 1º da Constituição Federal de 1988.

O capítulo V trata dos Partidos Políticos, são os direitos que se referem à existência, à organização e a participação dos cidadãos em partidos políticos. Estes direitos estão previstos no artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e garantem a autonomia e liberdade

dos partidos políticos, considerando estes como ferramentas essenciais na preservação do Estado Democrático de Direito.

Pinho (2012) observa que:

Dentro da sistemática adotada pela Constituição brasileira, o termo “direitos fundamentais” é gênero, abrangendo as seguintes espécies: direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos. As Constituições escritas estão vinculadas às declarações de direitos fundamentais. A própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada após a Revolução Francesa, em 1789, estabelecia que o Estado que não possuísse separação de poderes e um enunciado de direitos individuais não teria uma Constituição.(PINHO, 2012, p. 201).

Os direitos fundamentais de acordo com Pinho (2012), possuem as seguintes características:

- ✓ Historicidade - os direitos fundamentais são produtos da evolução histórica e surgem das contradições existentes no seio de uma determinada sociedade.
- ✓ Inalienabilidade - esses direitos são intransferíveis e inegociáveis.
- ✓ Imprescritibilidade - não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso.
- ✓ Irrenunciabilidade - nenhum ser humano pode abrir mão de possuir direitos fundamentais.
- ✓ Universalidade - todos os seres humanos têm direitos fundamentais que devem ser devidamente respeitados.
- ✓ Limitabilidade - os direitos fundamentais não são absolutos. Podem ser limitados, sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais.

Todo indivíduo já nasce com direitos e garantias. Desse modo, todo ser humano deve exigir da sociedade e das autoridades que representam o Estado, o respeito à sua dignidade e a garantia dos meios de atendimento de suas necessidades básicas.

Compreende-se que os direitos fundamentais podem ser definidos como um conjunto de direitos e garantias, que são peculiares ao ser humano, tendo como objetivo o respeito à sua dignidade, a proteção do Estado e a garantia das condições de vida e desenvolvimento do indivíduo na sociedade. O propósito é garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o progresso de sua personalidade.

Acompanhando a doutrina de José Afonso da Silva, Mascarenhas (2008) entende que, a classificação dos direitos fundamentais decorrente do Direito Constitucional é aquela que os agrupa com base no critério do seu conteúdo, e que, ao mesmo tempo, se refere à

natureza do bem protegido e do objeto da tutela. Desse modo, de acordo com Mascarenhas, pode-se distribuí-los em cinco grupos:

- ✓ Direitos individuais, elencados no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que asseguram autonomia aos particulares, garantindo-lhes iniciativa e independência diante dos demais membros da sociedade e do próprio Estado;

- ✓ Direitos coletivos, também assegurados no art. 5º da Constituição Federal de 1988, esses são os direitos do homem enquanto membro de uma comunidade;

- ✓ Direitos sociais, estes iniciam-se no art. 6º e continuam no art. 193 e seguintes da Constituição Federal de 1988, assegurados aos homens em suas relações sociais e culturais;

- ✓ Direitos à nacionalidade, dispostos no art. 12, e que têm por objeto a definição de nacionalidade e os direitos dela decorrentes; e,

- ✓ Direitos políticos, garantidos nos artigos 14 a 17, também chamados de direitos democráticos ou de participação política em sociedade.

Silva (2005), ressalta que a Constituição não inclui os direitos fundados nas relações econômicas entre os direitos fundamentais sociais. Mas, de acordo com ele, os direitos econômicos existem, e lembra ainda que a classificação dos direitos não esgota o tema, apenas apresenta o agrupamento geral, por que cada classe comporta subclasses que serão examinadas a seu tempo.

Ao relacionar a Constituição Federal com a Lei Maria da Penha, Aleixo (2011) observa em seu artigo que, a Constituição Federal de 1988, ao assegurar a igualdade entre homens e mulheres, coibiu a violência no âmbito das relações familiares, impondo ao país o dever de efetivar os direitos das mulheres previstos nas convenções internacionais ratificadas.

Verifica-se portanto, que conforme argumenta Aleixo (2011), a Lei Maria da Penha não afronta o princípio constitucional da igualdade, por que trata-se de uma ação afirmativa, com a finalidade de coibir discriminações contra as mulheres. Ressalta-se também, que a história da mulher é de luta contra preconceitos, buscando melhor condição de vida como ser humano e digno, já que com a Constituição Federal de 1988, as mulheres adquiriram seu espaço na sociedade, deixando de ser somente esposa ou mãe, passando a ser também mulheres merecedoras de respeito.

3.3 Origem e denominação da Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, decorreu de tratados internacionais, firmados pelo Brasil, com o objetivo de proteger a mulher, vítima de violência doméstica e familiar e, prevenir contra futuras agressões, além de punir os agressores. Recebeu este nome em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou por vinte anos contra a violência praticada por seu companheiro, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros.

Em 1983, Maria da Penha tornou-se vítima de uma tentativa de assassinato praticada pelo seu companheiro, ela levou um tiro nas costas quando dormia, o que a deixou paraplégica. Alguns meses depois, sofreu a segunda tentativa de assassinato, desta vez, o marido de Maria da Penha tentou eletrocutá-la durante o banho. Apesar das investigações terem iniciado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte, e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes.

Em 1991, os advogados do ex-companheiro de Maria da Penha conseguiram anular o julgamento. E em 1996, Viveros foi julgado, culpado e condenado há dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer. Durante o trâmite do processo, Maria da Penha relatou sobre as agressões sofridas e a luta para que ocorresse a condenação do agressor.

De acordo com informações prestadas na página do Instituto Maria da Penha - IMP na internet, em 1994, Maria da Penha publicou o livro intitulado "Sobrevivi...Posso Contar", com o apoio do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Vale ressaltar, que o Instituto Maria da Penha com sede em Fortaleza e representação em Recife, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, que nasceu a partir da história de vida de Maria da Penha, a sua efetiva criação ocorreu em julho de 2009. Então ao institucionalizar o seu nome, Maria da Penha devolve à sociedade, de uma forma mais contundente, posicionamentos e soluções sobre as questões relacionadas a violência doméstica.

De acordo com as informações da página do Instituto Maria da Penha, em 1998, o livro, em parceria com o CLADEM - Comitê Latino - americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e o CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional, serviu de instrumento para denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA .

Essa denúncia resultou na condenação internacional do Brasil, pela tolerância e omissão estatal, com que de maneira sistemática, eram tratados pela justiça brasileira, os casos de violência contra a mulher. Com essa condenação, o Brasil foi obrigado a cumprir algumas recomendações dentre as quais destaca-se a de mudar a legislação brasileira que permitisse, nas relações de gênero, a prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e a punição do agressor.

E assim, o governo federal já sob o comando do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, através da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, parceira de cinco organizações não governamentais, renomados juristas e atendendo aos importantes tratados internacionais assinados e ratificados pelo Brasil, criou um projeto de lei que após aprovado por unanimidade na Câmara e no Senado Federal foi, em 07 de agosto de 2006, transformado na Lei Federal n. 11.340, nomeada Maria da Penha.

Conforme informa o Instituto Maria da Penha - IMP, a sua contribuição nesta importante conquista para as mulheres brasileiras tem lhe proporcionado, por todo o país, significativas homenagens, dentre as quais pode-se destacar a “Mulher de Coragem”, primeira brasileira a receber esse condecoração do Governo Americano e o Prêmio Direitos Humanos 2013, que é considerado a maior outorga do Governo Brasileiro no campo dos Direitos Humanos.

Maria da Penha passou a ser o símbolo de luta para que o Brasil criasse uma lei que pudesse contribuir para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher. A criação da Lei Maria da Penha pode ser considerada um avanço excepcional para a diminuição da violência contra a mulher no Brasil, porque trata de forma rígida os agressores que maltratam as companheiras ou ex-companheiras.

Assim, a lei força o poder público a dispor de ferramentas de segurança e justiça especializada em violência doméstica, como delegacias, defensorias públicas, promotorias e tribunais, todos com funcionários preparados para compreender a delicadeza que é a violência contra a mulher. Logo, no seu primeiro artigo, conforme segue, a Lei Maria da Penha define seus objetivos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a

criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, de acordo com o seu art. 1º, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha tem como objetivos:

- ✓ Criar Mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- ✓ Criar juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- ✓ Estabelecer medidas de assistência; e,
- ✓ Estabelecer medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Além desses objetivos elencados logo no art. 1º da Lei, observa-se também que ela traz aspectos conceituais e educativos, que vão muito além de punir os agressores, também a classifica como uma legislação avançada e inovadora, pois considera-se a Lei Maria da Penha um instrumento de mudanças política, jurídica e cultural.

Para Campos (2008), no que se refere a objetivo, a lei direciona-se, especialmente, a combater os crimes de violência doméstica contra a mulher, ocorridos no âmbito familiar ou intrafamiliar. Já no contexto subjetivo, Campos verifica que a preocupação da lei é a proteção da mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tem ou manteve uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar.

Na opinião de Ferreira (2007), a lei expõe seus objetivos e a forma como pretende atingí-los no seu preâmbulo, e é neste diapasão, que expressa a sua intenção de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, delimitando, o quê pretende e para quem pretende. Para isso, prevê mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punição mais rigorosa para os agressores.

3.4 Das medidas cautelares penais

No Brasil, observa-se que o regime cautelar comum mostrou-se insuficiente para conter a violência doméstica e familiar, que em muitos casos, é exercida de forma inaceitável e revoltante. Para atender os casos de violência doméstica contra a mulher de forma específica, a Lei Maria da Penha inovou com um conjunto de medidas protetivas, atribuindo

ao juiz criminal, poderes adicionais nos crimes em que houver violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essas medidas estão asseguradas nos artigos 22, 23 e 24 e seus incisos. O artigo 22 , informa o seguinte:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.(LEI 11.340, 2006).

Verifica-se que as medidas elencadas no art. 22, são medidas dirigidas contra o agressor com o intuito de prevenir atos de agressão contra a mulher. Essas medidas tem como objetivo garantir a segurança da vítima de violência familiar e impedir que o agressor cometa mais crimes até que seja julgado o processo contra ele.

Quando se fala em restrição ao porte de armas, isso denota preocupação com a integridade física da vítima, considerando que dados estatísticos apontam sua assustadora utilização na prática de crimes contra mulheres. Portanto, a restrição ao uso de armas de fogo já é um artefato a menos na posse dos agressores. Quanto ao afastamento do lar, a aproximação da ofendida e frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física da ofendida é um meio de proteger a vítima, pois desta forma o agressor não poderá fazer nada contra a ela.

Compreende-se portanto, que a vítima deverá solicitar as autoridades competentes, as medidas necessárias para a sua proteção. Uma vez deferidas as medidas e se verificar que não foram suficientes para a proteção da vítima, poderá o Ministério Público ou a ofendida requerer a concessão de novas medidas ou mesmo a revisão das já deferidas (DIAS, 2007).

Já no artigo 23 e seus incisos, a Lei dispõe às medidas protetivas de urgência com relação a ofendida, da seguinte forma:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
IV - determinar a separação de corpos. (LEI 11.340, 2006).

Observa-se que a primeira medida prevista no artigo 23 tem como finalidade proteger a mulher vítima de violência doméstica e seus dependentes em locais que possam lhes proporcionar segurança, bem como programas de apoio. A segunda medida de acordo com Nucci (2006), determina que após o afastar o agressor do lar, a vítima que foi protegida e abrigada em outro local, poderá retornar a sua casa juntamente com os seus dependentes.

Em seguida, tem-se o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos a ela garantidos e a separação de corpos, que é uma medida cautelar cível e, portanto, precisa ajuizar ação competente no prazo estipulado para que se possa ter eficácia. Verifica-se que as medidas asseguradas nesse artigo, foram estabelecidas em favor da vítima, o que garante a esta uma série de medidas de proteção.

O artigo 24 da Lei Maria da Penha, busca proteger o patrimônio do casal ou os bens de propriedade particular da mulher da seguinte forma:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (LEI 11.340, 2006).

Observa-se que essas medidas foram estabelecidas com a finalidade de proteger os bens do casal ou os de propriedade apenas da mulher. Dessa forma, para que haja a proteção patrimonial dos bens relacionados ao casal, poderá o juiz determinar a proibição temporária de venda e locação de propriedade ou suspender procurações das vítimas para o agressor.

Conforme argumenta Dias (2008), a primeira medida impõe ao suposto agressor, que restitua os bens que tenha subtraído do patrimônio da ofendida, pois, nesse caso configura-se

o furto, e será considerada violência patrimonial pela Lei Maria da Penha. Já que, a mulher é a vítima, e o autor do delito de furto, é a pessoa com quem possuiu um vínculo de natureza familiar, os artigos 181 e 182 do Código Penal não serão aplicados (DIAS, 2008).

Com relação a segunda medida prevista no artigo 24, que tem como objetivo proibir a celebração de negócios jurídicos e a terceiro que suspende as procurações conferidas pela ofendida ao agressor tem-se o seguinte: a proibição de celebração de contrato de compra, venda ou locação do patrimônio comum deve ser comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis. Já a suspensão da procuração precisa ser informada ao Cartório de Notas. Em todas as hipóteses, para que a decisão possa ser oponível a terceiros, é aconselhável também a comunicação ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (DIAS, 2008).

Souza (2009), ao comentar a última medida prevista no artigo 24, que trata da prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida, esclarece que para fixar o valor da caução, o juiz deverá seguir o bom senso, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e também deverá levar em conta a condição financeira tanto da vítima quanto do agressor, caso o valor do bem que foi destruído ou retirado da posse da vítima tenha valor que ultrapasse as condições do agressor.

Compreende-se que as medidas protetivas asseguradas pela Lei Maria da Penha, apesar de serem um tipo de medidas cautelares, não se configuram ferramentas para assegurar um processo. Entende-se que as medidas protetivas tem como objetivo proteger os direitos fundamentais, de modo que possa impedir a continuidade da violência contra a mulher e das situações que a favorecem. A Lei Maria da Penha escolheu as medidas protetivas penais com eficiência para prever a decretação da prisão preventiva e garantir sua execução.

4 APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE INHUMA - PI

A Lei n. 11.340, de 2006, nomeada Maria da Penha surgiu com a finalidade de prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher, dessa forma, para analisar o grau de eficácia da aplicabilidade dessa Lei nos casos de violência doméstica na cidade de Inhuma - PI, foi procurado os dois órgãos responsáveis pelo enfrentamento dessa violência e pela aplicação da lei: a Delegacia de Polícia e o Ministério Público.

A cidade não se disponibiliza ainda de uma Delegacia de Defesa da Mulher - DDM, que tenha atendimento especializado para esse fim, o que de certa forma contribui para a intimidação das vítimas em procurar ajuda. Por falta de uma DDM na cidade, foram utilizados os dados registrados na delegacia comum, e esta fica responsável pela aplicação das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher, e cabe ao ministério Público aplicar as medidas que criminaliza penalmente os agressores.

Não há na cidade de Inhuma - PI, outros órgãos de defesa da mulher além da Delegacia de Polícia e do Ministério Público, bem como também, não dispõe de medidas que possam proteger as mulheres vítimas da violência doméstica. Dessa forma, os agressores não se intimidam em continuar agredindo suas companheiras ou ex-companheiras, sabendo eles que não haverá punição para a agressão praticada.

4.1 Delegacia de Inhuma - PI

A maioria das pessoas que tomam conhecimento da violência doméstica contra a mulher, deseja que se faça justiça contra os agressores e concordam que a justiça deve ser feita de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.340 de 2006, ou seja a Lei Maria da Penha. Pois, é nesta lei onde encontra-se as medidas preventivas especializadas para combater a violência doméstica.

Vale ressaltar, que a maioria dos casos de violência cometida contra a mulher é praticada por membros familiares, principalmente, os companheiros ou maridos. Telles (2002) lembra que:

Violência doméstica é aquela que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais, mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são os principais alvos.(TELLES; MELO,2002, P.19).

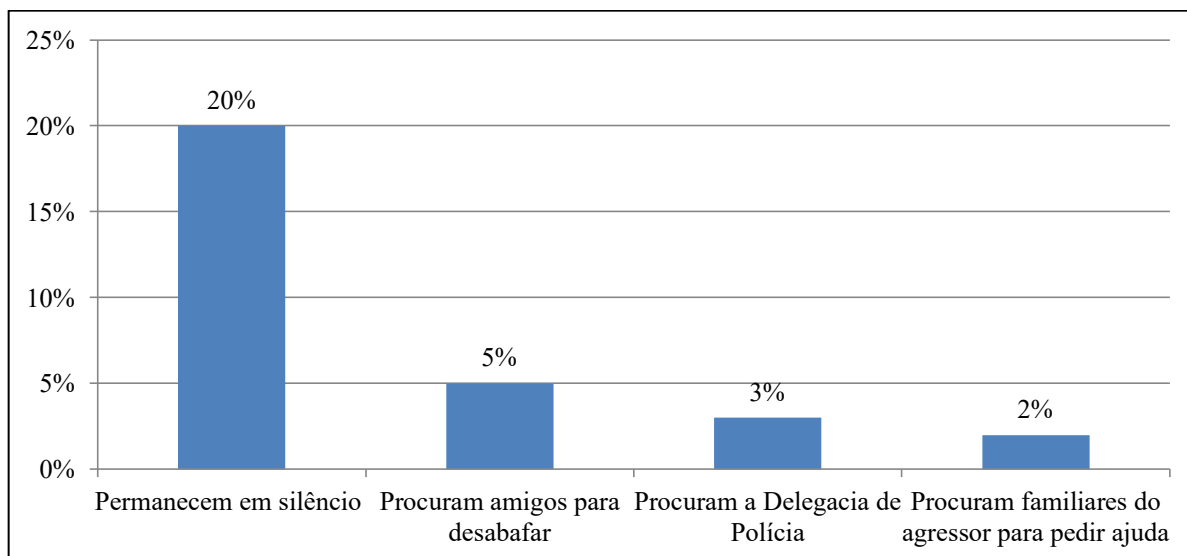
Por tratar-se de caráter intrafamiliar, o combate contra a violência doméstica na cidade de Inhumas tem se tornado cada vez mais difícil, porque na maioria dos casos, as vítimas se intimidam, ficam envergonhadas por denunciar seu próprio marido ou companheiro. E mesmo quando há a denúncia, muitas das vítimas procuram os órgãos de defesa depois para retirar as queixas, deixando os seus agressores livres das punições cabíveis. Assim, segue o relato de uma vítima.

Primeiramente passava em minha cabeça que deveria denunciá-lo, pois vivia muito tempo apanhando, mas também me passava na cabeça as ameaças constantes e também pensava, é meu marido, pai de meus filhos, como meus filhos pensariam sobre mim, sabendo que coloquei o pai deles na cadeia? e se ele fosse processado, se fosse afastado de casa, quem vai dar o sustento de meus filhos?(Cândida Ferreira).

É possível perceber nos relatos das vítimas, a preocupação em denunciar seus agressores, principalmente por se tratar de membros da família. De acordo com as vítimas, as denúncias eram feitas depois de meses, ou anos de agressões. Logo nas primeiras agressões, permaneciam caladas com vergonha da sociedade e por medo do próprio agressor.

Algumas mulheres vítimas de violência ao invés de procurar atendimento na Delegacia de Polícia ou no Ministério Público, procuravam desabafar com amigos ou parentes. Durante a realização desse estudo, foram feitas entrevistas com 15 mulheres vítimas de violência doméstica residentes na cidade de Inhumas, e como mostra o gráfico 9 a seguir, a reação dessas vítimas após sofrer a primeira agressão é preocupante.

Gráfico 9 - Reação das vítimas após sofrer a primeira agressão.



De acordo com o gráfico acima, pode-se perceber o porquê da dificuldade no enfrentamento da violência doméstica praticada contra as mulheres em Inhuma - PI. Como é observado no gráfico, 20% dessas vítimas permanecem caladas, mesmo sofrendo a violência dentro de casa de forma continuada.

Observa-se que ainda é muito pequeno o número de vítimas que procuram um atendimento especializado, pois das entrevistadas, apenas 3% procuraram a Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de ocorrência. Há casos em que as vítimas procuram o apoio dos amigos ou de parentes dos seus agressores em vez de procurar uma delegacia ou órgãos que protejam seus direitos .

Com o objetivo de coibir a violência doméstica e amenizar o sentimento de vergonha e intimidação da mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher - DDMS. Mas, mesmo com essas delegacias especializadas, o número de vítimas, infelizmente, só aumenta.

Souza (2001), adverte que a criação das DDMs aumentou o número de denúncias que elas propiciaram, e ao mesmo tempo, aumentou também a sensação de impunidade que permanece diante de muitos processos que não foram instaurados, e que muitos não chegaram nem ao julgamento.

Seguindo-se o raciocínio de Souza (2001), as denúncias nas DDMs, apenas identificam a vítima de violência doméstica, mas quanto a punição do agressor são ineficazes. De acordo com o delegado de polícia de Inhuma, um dos grandes problemas encontrados diante do enfrentamento da violência doméstica é a falta de uma Delegacia de Defesa da Mulher, pois segundo ele:

As vítimas não ficam a vontade para descrever o que aconteceu durante a agressão. O fato de conhecer os policiais, parece deixá-las envergonhadas. E isso se torna um dos principais motivos do silêncio dessas vítimas diante de uma agressão. Por nas DDMs o atendimento ser feito por mulheres, as vítimas sentem-se mais a vontade para denunciar seus agressores. O fato é que as delegacias comuns também não tratam esses casos com especificidades, e nas DDMs mesmo especializadas, ainda se constata-se que cerca de 60% dos casos as vítimas ainda retiram a queixa (DELEGADO, DR. HUDSON FERREIRA).

A Lei Maria da Penha confere algumas providências que deverá tomar a autoridade policial diante de uma situação de violência doméstica e familiar contra mulher. Essas providências estão distribuídas em seus artigos 11 e 12 e seus incisos.

O artigo 11 refere-se as providências que deverão ser tomadas pela autoridade policial em situações de violência doméstica e familiar, da seguinte forma:

Art.11. No atendimento a mulher, em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial, deverá entre outras providências:

I – Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao poder Judiciário;

II – Encaminhar a ofendida ao hospital ou ao posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para o abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – Informar a ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis.(LEI 11.340, 2006).

Entende-se que as providências previstas neste artigo, deverão ser adotadas por autoridades policial e tem como finalidade proteger a integridade da vítima e os direitos humanos básicos a ela conferidos, bem como os serviços disponíveis.

Observa-se que o artigo apresenta a circunstância em que a autoridade policial deve atuar, ou seja, em situação de prática da violência doméstica ou familiar contra a mulher. A partir do momento em que a polícia toma conhecimento, esta tem a obrigação de agir e tomar as providências necessárias, diante da prática ou da iminência da prática da violência doméstica contra a mulher. Verifica-se também, que a Lei não faz referência a nenhum tipo de polícia, ou seja, não interfere nas competências que já são designadas para a atuação das diferentes polícias existentes no país.

Souza (2014), argumenta que primeiro inciso, fica evidenciado a dificuldade de implementação da medida, isto é, a garantia de proteção policial é inócua, uma vez que, pelo menos é o que demonstram os noticiários, até o momento as delegacias de mulheres do país não possuem servidores suficientes para cumprimento de tal medida, nem condições instrumentais para efetivar tal garantia.

Não se pode deixar de lembrar que as medidas são consideradas soluções momentâneas para o problema e, em último caso, há o recurso da prisão preventiva, cuja decretação não dispensa a presença de três requisitos mínimos, cujo disciplinamento estão elencados nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal (SOUZA ,2014).

Já, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher com registro de ocorrência, deverá a autoridade policial adotar as seguintes providências, conforme prevê o artigo 12.

Art.12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código Processo Penal:

I – Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tornar a representação a termo a ser apresentada;

II – Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento dos fatos e das circunstâncias;

III- Remeter, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz o pedido da ofendida, para a concessão das medidas protetivas de urgências;

IV- Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar, outros exames periciais necessários;

V- Ouvir o agressor e as testemunhas;

VI- Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de prisão ou registros de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – Remeter, no prazo legal, aos autos do inquérito policial e ao Ministério Público. (LEI 11.340, 2006).

Este artigo, refere-se aos procedimentos que devem ser tomados pela autoridade policial, em casos de violência contra a mulher. Verifica-se, conforme o estabelecido na lei, que é dever dos policiais, enviar documentos ao juiz, referentes a pedido de concessão de medidas protetivas, em até 48 horas. Também é dever da autoridade policial, encaminhar a vítima para fazer exames de lesão corporal, além de ouvir os envolvidos.

De acordo com o delegado da cidade, o Dr. Hudson Ferreira, há problemas que dificulta a ação da autoridade policial, como o fato da vítima retirar as ocorrências registradas na delegacia. As vítimas fazem a denúncia, a autoridade policial exerce o seu papel, ocorre a prisão preventiva dos agressores, mas em seguida as próprias vítimas desistem da ação, cancelando o andamento do processo diante do Ministério Público . De acordo com o Delegado de Inhuma:

Após a prisão preventiva, as vítimas se arrependem e retiram as queixas. Alegam que é o agressor que sustenta a casa, que os filhos são pequenos e sentem falta do pai. Isso atrapalha de certa forma a nosso trabalho. Outro problema é a questão das vítimas, que no desejo de amenizar a punição do agressor, defende que com conselhos ele pode melhorar. As vezes no dia da audiência omiti a verdade do que realmente aconteceu, e também na desistência dos processos já encaminhados para o Poder Judiciário.

(DELEGADO, DR. HUDSON FERREIRA).

Constata-se que não é somente a falta de uma DDM que dificulta o enfrentamento e o combate da violência doméstica e familiar contra mulher. De acordo com Delegado, o Dr.

Hudson Ferreira, de cada 10 (dez) boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Inhumas, 8 (oito), as vítimas retiram as queixas depois.

Então, observa-se também como problema constante, a dificuldade de compreensão da vítima diante das primeiras providências tomadas em caso concreto. A questão é que na maioria das vezes, até denunciam seus agressores, mas hesitam em criminalizar penalmente. Nota-se, portanto, que as mulheres buscam atendimento apenas para acalmar seu sofrimento e não para solucionar o problema, pois elas temem destruir a vida conjugal.

No contexto da violência doméstica, incluiu-se o fenômeno da violência de gênero, que é considerada também violência contra a mulher. De acordo com informações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, dispostas no *site* observatório de gênero do governo federal, esse tipo de violência acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual.

Ainda conforme observa a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro lado, uma ideologia dominante, que lhe dá sustentação.

Portanto, é importante lembrar que independente do tipo de violência praticada contra a mulher, todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade, como as desigualdades salariais, o assédio sexual no trabalho, o tratamento desumano recebido por muitas nos serviços de saúde etc. Independentemente da forma como se apresenta a violência, todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres.

É importante ressaltar que a questão da violência doméstica, não atinge apenas a cidade de Inhumas, mas o país inteiro. Pois, em 2013, uma pesquisa de opinião inédita, realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, revelou significativa preocupação da sociedade com a violência doméstica e os assassinatos de mulheres pelos parceiros ou ex-parceiros no Brasil.

Os dados revelaram que o problema está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros: entre os entrevistados, de ambos os sexos e todas as classes sociais, 54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira. E 69% afirmaram acreditar que a violência contra a mulher não ocorre apenas em famílias pobres.

4.2 Ministério Público

No que diz respeito a violência doméstica e familiar contra a mulher, o Ministério Público - MP, tem por responsabilidades, a parte processual, as lides individuais, sendo que ainda detêm o direito de prosseguir com a ação processual independentemente da vontade da vítima.

Cabe ao MP também acumular a função de *Custo Legis*, ou seja, fiscalizar e garantir a efetividade e agilidade na aplicação das medidas cabíveis de acordo com a Lei Maria da Penha. O papel do Ministério Público diante da violência doméstica e familiar contra mulher está inserido nos seguintes artigos da Lei Maria da Penha:

Art.25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra mulher;

É indispensável a intervenção do Ministério Público para enfrentar a violência, em todas as formas de violência doméstica, e é fundamental ampliar sua atuação, especialmente, no que se refere a defesa dos direitos humanos indisponíveis. O artigo 26, diz o seguinte:

Art.26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, quando necessário:

I – Requisitar força policial e serviços públicos, de saúde, de educação, de assistência social e de segurança entre outros;

II – Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – Cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O MP tem por atribuição garantir a força policial e os serviços de saúde, segurança e educação, bem como assistência social a todas as mulheres vítimas de violência doméstica. Ressalta-se também, que é função do MP, fiscalizar todos os estabelecimentos, sejam estes públicos ou privados que cuidam da mulher vítima de violência doméstica, e se caso houver irregularidades nestes estabelecimentos, também é sua função tomar as medidas necessárias de imediato para corrigir essas irregularidades.

O MP deve reunir-se com os Delegados para se informar sobre as dificuldades e eficácia da Lei nos casos de violência doméstica, cabe também a ele cadastrar todos os casos, identificando o perfil, como idade, sexo, educação escolar, tanto das vítimas como dos agressores.

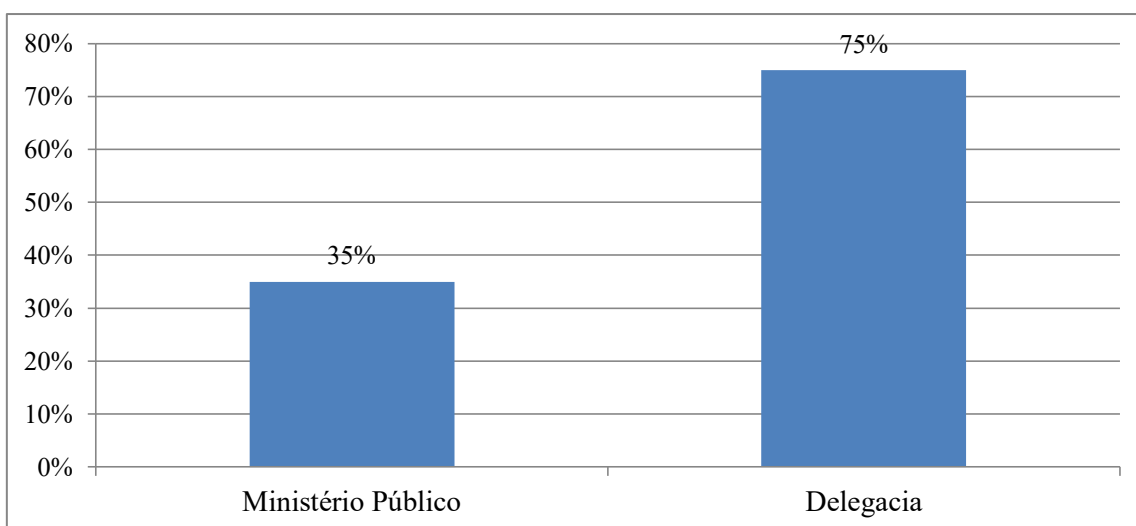
Na cidade de Inhumas - PI, a Lei Maria da Penha não tem sido tão eficaz no que diz respeito ao enfrentamento e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. Primeiro, porque a cidade conta apenas com uma delegacia de polícia, que também atende esses casos, isso de certa forma intimida as mulheres vítimas. E, segundo, porque a dificuldade encontrada na aplicabilidade da Lei Maria da Penha na cidade está relacionado com a atuação do Ministério Público.

A desistência dos processos, a retirada de queixas e a falta de atendimento especializado são fatores que dificultam a atuação do Ministério Público diante dos casos de violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhumas.

Para compreender sobre a aplicabilidade e execução da Lei Maria da Penha na cidade de Inhumas, foi feita uma entrevista com representantes dos órgãos públicos de defesa da mulher: o Ministério Público e a Delegacia. Eles foram perguntados se já vivenciaram, em atribuições de suas funções, casos em que as mulheres vítimas de violência doméstica retiram queixas e desistem dos processos.

O gráfico abaixo, mostra em porcentagem, a quantidade de casos em que ocorreram as retiradas das queixas e desistência dos processos, de acordo com a resposta dos entrevistados.

Gráfico 10 - Casos em que ocorreram as retiradas das queixas e desistência dos processos.

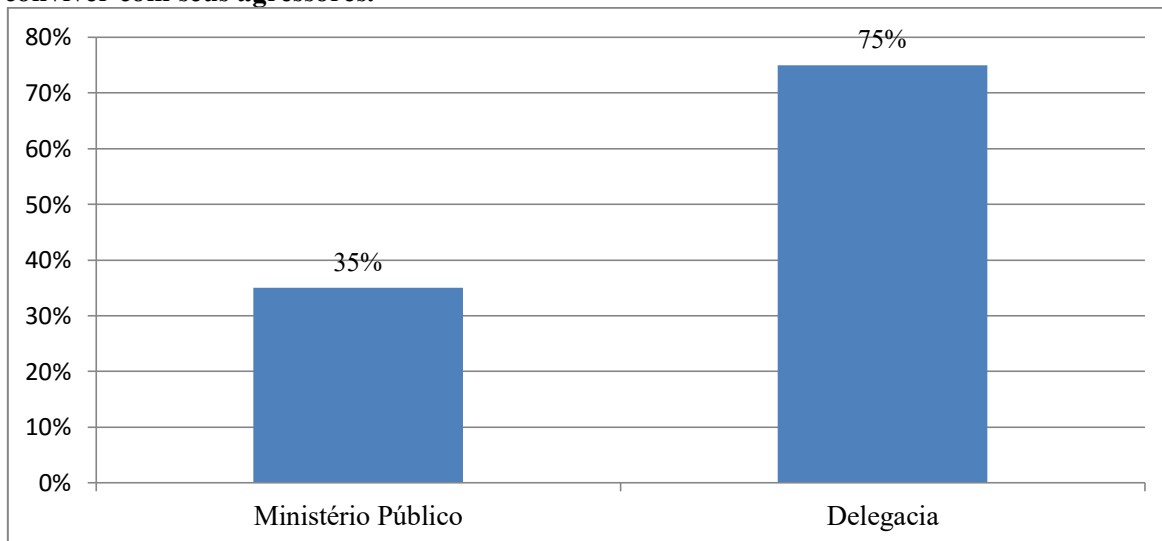


As respostas evidenciam como a própria vítima dificulta a ação de atuação, tanto da autoridade policial quanto do Ministério Público, no que diz respeito ao enfrentamento e combate da violência doméstica. Eles foram perguntados também sobre o índice de casos em

que as mulheres vítimas de seus companheiros ou maridos voltam a conviver com seus agressores.

A resposta dos entrevistados, em porcentagem, é mostrada no gráfico abaixo.

Gráfico 11- casos em que as mulheres vítimas de seus companheiros ou maridos voltam a conviver com seus agressores.



De acordo com o gráfico acima, percebe-se, portanto, que a mulher vítima de agressão de seu próprio companheiro nem sempre procura o Poder Público com objetivo de finalizar a relação agressiva que assola a união conjugal, mas para se opor em seguir em frente com um processo ou inquérito policial. A mulher vítima ao voltar a conviver com o seu agressor desequilibra o aparelho estatal, e sua desistência impõe o Poder Judiciário a tomar providências mais brandas, o que poderá extinguir a legitimidade do Estado em agir e punir.

Comparando a questão da violência doméstica contra a mulher a nível nacional, tem-se o seguinte: o tema violência doméstica e familiar é acompanhado pelo Data Senado desde 2005. Para se ter uma estatística de como anda a questão da violência doméstica, a cada dois anos, uma nova pesquisa é realizada e disponibilizada ao público no *site* do Senado. Em 2015, de 24 de junho a 7 de julho, o Data Senado ouviu 1.102 mulheres, que representaram a opinião e vivência da população feminina brasileira sobre o assunto.

Desde 2009 a pesquisa do Data Senado registra elevado percentual de conhecimento da lei e, em 2011 e 2013, chegou próximo à totalidade das respondentes, 98% e 99%, respectivamente. De acordo com a pesquisa, esta é uma realidade que alcança todos os

segmentos sociodemográficos, e revela que as brasileiras, independente de idade, escolaridade, nível social, credo ou raça, sabem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha.

Na edição de 2015, pode se dizer que 100% das entrevistadas sabem da existência da lei, mas, percebem um crescimento de desrespeito às mulheres e também nos registros de violência psicológica. Pois, 43% das entrevistadas afirmaram que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, em 2013, 35% tinham essa percepção.

De acordo com a pesquisa Data Senado, em 2015 houve um número menor de mulheres que acreditam na melhora da proteção à mulher, com a Lei Maria da Penha. Pois, 56% apontaram estarem mais protegidas, em 2013, eram 66%. As mulheres pesquisadas de 2009 até 2015, perceberam aumento na violência doméstica. Pois, como mostra a pesquisa, o percentual médio das que perceberam esse aumento, ano a ano pesquisado, fica em torno de 63%.

A pesquisa revela que são as mulheres com menor nível de instrução as mais atingidas, e que, praticamente, metade das brasileiras vítimas de violência doméstica teve como agressor o próprio marido ou companheiro. Dentre as mulheres vítimas de violência doméstica, 73% tiveram como opressor pessoa do sexo oposto sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente.

Conforme dispõe a pesquisa, as vítimas que optaram por não denunciar seus agressores alegaram, como principais motivos: a preocupação com a criação dos filhos, o medo de vingança do agressor e acreditar que seria a última vez. Com relação ao atendimento as vítimas nas delegacias comum ou da mulher, a maior parte das vítimas qualificou como ótimo ou bom.

Já com relação a questão de quais pessoas poderia apresentar denúncia, em caso de agressão, comparado ao ano de 2013, os números seguem estáveis. Pois, de acordo com a pesquisa, a maioria das brasileiras, 64% concordam que, casos de violência doméstica merecem chegar ao conhecimento das autoridades brasileiras por meio de qualquer pessoa que tenha conhecimento deles. Desse modo, mesmo que a vítima, por motivos pessoais, deixe de denunciar, o fato deverá ser tratado de acordo com a legislação vigente.

Por outro lado, O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, divulgou no dia 4 de março de 2015 em Brasília, e disponibilizou em sua página na internet, um estudo sobre a efetividade da Lei Maria da Penha -LMP. Por meio de um método conhecido como Modelo de diferenças em diferenças – em que os números de homicídios contra as mulheres dentro

dos lares foram confrontados com aqueles que acometeram os homens –, os pesquisadores do Instituto utilizaram dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do SUS para estimar a existência ou não de efeitos da LMP na redução ou contenção do crescimento dos índices de homicídios cometidos contra as mulheres.

De acordo com o estudo, apesar de a Lei Maria Penha não ter como foco o homicídio de mulheres, a pesquisa partiu do pressuposto de que a violência doméstica ocorre em ciclos, “onde muitas vezes há um acirramento no grau de agressividade envolvida, que, eventualmente, redundam (muitas vezes de forma inesperada) na morte do cônjuge”, por isso “seria razoável imaginar que a lei, ao fazer cessar ciclos de agressões intrafamiliares, gere também um efeito de segunda ordem para fazer diminuir os homicídios ocasionados por questões domésticas e de gênero”, defendem os autores da pesquisa.

Conforme o estudo, os resultados indicam que a LMP fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências, o que “implica dizer que a LMP foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”. Os autores ressaltam, ainda, que a efetividade não se deu de maneira uniforme no país, por causa dos “diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho que tem como título a violência doméstica contra a mulher, abordou o conceito de violência doméstica, suas formas de manifestação, os sujeitos ativos e passivos envolvidos e a Lei criada para proteger as mulheres vítimas de agressão. Teve como objetivo geral, identificar os tipos de violência doméstica praticados contra a mulher na cidade de Inhumas, que localizada-se entre as cidades de Valença do Piauí e Ipiranga, e também qual a atuação da Lei Maria da Penha nos casos em que há denúncias.

Apesar das lutas incansáveis por direitos iguais, a questão da violência doméstica é um caso que inspira mais cuidados por partes das autoridades competentes, pois ainda é alto o número de mulheres que vivem humilhadas, submissas e maltratadas pelos companheiros dentro do seu próprio lar. Esse estudo faz uma análise da história das mulheres vítimas de violência doméstica, que se deve aos resquícios do patriarcalismo, surgido no século XIV, que fortalece o machismo, reforçando a idéia de que o homem tem posse sobre a mulher, e por isso, devem ser submissas.

A partir desse pressuposto, foi possível verificar as diferentes formas e tipos de violência doméstica contra a mulher. Foi abordado também nesse trabalho a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Maria da Penha, que foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O propósito foi esclarecer a origem da lei, as formas de manifestação da violência doméstica, o perfil dos sujeitos ativos e passivos da agressão, bem como, as possíveis causas que contribuíram para o elevado índice de violência doméstica na cidade de Inhumas. Foi possível observar que os agressores que praticam violência contra as mulheres são os próprios companheiros ou ex-companheiros inconformados com a separação conjugal, e dessa forma, procuram as vítimas no seu próprio lar para espancá-las de maneira absurda.

Após a prática da violência, foi observado, que os agressores responsabilizam pelos seus atos o álcool, as drogas e o ciúme excessivo. Durante o estudo, foi verificado um fator que desperta cuidado, é o fato de que as mulheres mesmo sofrendo agressões com frequência, não denunciam seus agressores, e ainda usam os filhos como desculpas para tal omissão. Isso, explica porque a violência psicológica é a predominante entre as vítimas na cidade, e também por que o trauma está presente na maioria dos casos. Essas são as consequências que as mulheres vítimas de violência domésticas carregam para o resto de suas vidas. Por medo do agressor ou vergonha da exposição perante a sociedade, essas mulheres se intimidam a

denunciar seus agressores, e há casos em que elas até tentam defendê-los com o argumento de que são os pais de seus filhos e aguentam pelos filhos.

Mas, após vários anos de lutas, de humilhações, de sentimentos de inferioridade, as mulheres obtiveram uma grande conquista, que foi a criação da Lei Maria da Penha, a lei que garante a proteção das vítimas de violência e dar base para a punição dos agressores. Vale ressaltar, que essa conquista, partiu da luta da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que foi agredida durante anos pelo seu marido.

Com a implantação da Lei, as mulheres se sentiram mais protegidas para poder procurar ajuda, pois o agressor poderá ser penalizado criminalmente. Com o objetivo de inibir qualquer conduta violenta por parte do agressor, a Lei Maria da Penha assegura medidas protetivas mais expressivas, como por exemplo a prisão preventiva imediata do agressor após qualquer ato de agressão previsto na referida lei contra a mulher.

Mesmo com alto índice de violência doméstica contra a mulher na cidade de Inhuma, ainda são encontradas dificuldades que impedem a efetividade da Lei Maria da Penha. A cidade dispõe apenas de dois órgãos para a defesa das vítimas de violência: A Delegacia de Defesa da Mulher e o Ministério Público. A falta de uma delegacia de atendimento especializado em casos específicos de violência doméstica e familiar contra a mulher, acaba de certa forma dificultando o enfrentamento desse tipo de violência.

A maioria das vítimas dependem financeiramente dos agressores, e isso as intimidam a procurar qualquer tipo de ajuda, e mesmo quando buscam proteção, prestando queixa na delegacia, logo em seguida retiram a denúncia, com o argumento de que o agressor poderá mudar apenas com conselhos, isso, acaba dificultando a ação das autoridades competentes.

Foi possível perceber, que o Ministério Público também enfrenta dificuldades no que diz respeito a Lei Maria da Penha. Pois, foi constatado que após as denúncias, quando feitas, serem encaminhadas ao Ministério Público para que ocorra uma solução em defesa das vítimas, estas decidem retirar as denúncias e passam a conviver novamente com seus agressores, procurando evitar que seus companheiros sejam penalizados criminalmente.

A questão social da mulher remete muito mais a questão da tradição de não separar do seu companheiro, considerando que a união deve durar uma vida inteira, mesmo havendo agressões, do que para tomar uma nova decisão em função dos seus direitos. Dessa forma, o Poder Público não poderá mover ação contra os agressores, é preciso que haja manifestação por parte das vítimas em querer que estes sejam punidos, fazendo prevalecer os seus direitos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES PESQUISADAS

ALEIXO, Bruna Massaferrro. **A constitucionalidade da Lei Maria da Penha à luz do princípio da igualdade**, 2011. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/20139/a-constitucionalidade-da-lei-maria-da-penha-a-luz-do-principio-da-igualdade>> acesso em 19 de fevereiro de 2016, às 14h30min.

ALVES, Branco Moreira; PITENGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 5ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa ?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BALLONE, G.J, Ortolanitu. **Violência Doméstica**. Psiqweb .Disponível em <http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.htm> revisto em 2003. Acesso em 24 de setembro de 2015.

BARRETO, A. C. T. **A defensoria como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. Fortaleza, 2007.

BEAUVIOR, Simone de. **O segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, v.2, p.9.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina** 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

BRUSCHINI, Cristina. ARDAILLON, Daniele. UNBEACHAUM, Sandra. **Tesouro para estudos de gênero sobre a mulher**. São Paulo: edição 34. Fundação Carlos Chagas 1998.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A lei Maria da Penha e a sua efetividade**. Fortaleza – 2008. Disponível em <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf>> acesso em 22 de fevereiro de 2016, às 21h30min.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos** . — 2.ed. — São Paulo : Saraiva, 2012. — (Coleção sinopses jurídicas ; v. 30). Disponível em < <http://lelivros.website/book/baixar-livro-curso-de-direitos-humanos-andre-de-carvalho-ramos-em-pdf-epub-e-mobi/>> acesso em 1 de março de 2016, às 16h.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais** .. – São Paulo : Saraiva, 2012. Disponível em < <http://lelivros.website/book/baixar-livro-curso-de-direitos-humanos-andre-de-carvalho-ramos-em-pdf-epub-e-mobi/>> acesso em 1 de março de 2016, às 16h.

CORBIN, Alan. Bastidores. In: Perrot Michelle. **História da vida privada**-4ª da Revolução Francesa á Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

COSTA, A. de O. Apresentação in Izumino, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/Ed. Annablume, 1998.

COSTA, A. A. As donas no poder. **Mulher e política na Bahia**. Salvador. NEIM/Ufa e Assembleia Legislativa da Bahia. 1988 (coleção Bahianas, vol 2).

CUNHA, R.S; PINTO, R. B. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: editora Planeta do Brasil, 2011.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia**. Rio de Janeiro: José Olympo, 1993.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo, Editora RT, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERREIRA, Sandra Dond. **Comentários a Lei Maria da Penha**. Fortaleza, 2007. Disponível em <[http://www.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/d.penal-d.proc.penal/comentarios.a.lei.maria.da.penha\[2007\].pdf](http://www.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/d.penal-d.proc.penal/comentarios.a.lei.maria.da.penha[2007].pdf)> acesso em 22 de fevereiro às 00h20min.

FILHO, Marcondes. **A violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo. Perspectiva. ISSN.0102-8839. versão empresa. São Paulo, v.15, n.2, abr/jun.2001. <Disponível em www.scielo.br> acesso em 22 de setembro 2014, às 16h20min.

FIOCHI, Ana, Laura. **Um outro lado da paixão: mulheres e relações violentas**. Trabalho de Conclusão de Curso em Jornalismo. Bauru, 2005.

GONCALVES, A.P.S; LIMA, F.R, de. **Lesão corporal na violência doméstica: Nova construção jurídica**. Jus.Navigandi, Teresina, ano, 10, n. 1169, 13 set, 2006. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=89127>> acesso em 11 abril de 2015, às 13h30min.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde**. In: LOPES, Meyer de Waldow. Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**: Rio de Janeiro: Florense, 1959.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ. Uma perspectiva pós-estruturalista / : Vozes, 1997.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set, 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>> acesso em 29 de fevereiro d 2016, às 16h.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional**. Salvador, 2008. Disponível em <http://www.paulomascarenhas.com.br/manual_de_

direito_constitucional.pdf> acesso em 24 de fevereiro de 2016, às 8h.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco - a masculinidade. IN: HISTÓRIA: questões e debates. Curitiba: Ed. do VFPR, v.18, n 34, jan/jun/2001.

MEIHY, José Carlos, S.P. **Manual de História Oral**. Ed. Loyola, 2005. Disponível em <<http://www.pi.gov.br/matéria.php?id=Francisca.20trindade7>> acesso em 07 de Agosto de 2015, às 9h40min.

NASCIMENTO, M^a Lucidalva. **Violencia domestica e sexual contra as mulheres**. Psiqweb, 2002. Disponível em <<http://www.Elacso.org>. Revisto em 2000> acesso em 10 de outubro 2015, às 8h45min.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Violência doméstica**. In: _____. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Elisa, Rezende. **Revista do laboratório de Estudos da Violência da Unesp/Ano, 2012, 9ed-Maio/2012**.

PASINATO, Wânia . SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero. Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**; tradução Pene Boltman - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINAFI, Tânia. **Violência contra mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. 21.abr-mai, 2007. Disponível em: <http://www.historica-arquivoestado.sp.gov.br/materia/anteriore/edicao21/materia3>.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. – 12. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012. – (Coleção sinopses jurídicas ; v. 17). Disponível em <[http://baixar-download.jegueajato.com/Rodrigo%20Cesar%20Rebello%20Pinho/Teoria%20Geral%20da%20Constituicao%20e%20Dire%20\(284\)/Teoria%20Geral%20da%20Constituicao%20e%20-%20Rodrigo%20Cesar%20Rebello%20Pinho.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Rodrigo%20Cesar%20Rebello%20Pinho/Teoria%20Geral%20da%20Constituicao%20e%20Dire%20(284)/Teoria%20Geral%20da%20Constituicao%20e%20-%20Rodrigo%20Cesar%20Rebello%20Pinho.pdf)> acesso em 19 de fevereiro de 2016, às 20h.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito** IN. ALMEIDA, Heloisa Buarque de: SZWAKO, José Eduardo (orgs) **Diferenças, igualdades**. São Paulo: Berlandis e Vertechia 2009.

RORTY, Richard. **Feminismos, Ideologias e Desconstrução : visão pragmática**. IN: ZIZEC, Slavoj (orgs). Um mapa ideológico. Tradução de Vero Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. – São Paulo : Saraiva, 2014. Disponível em <<http://lelivros.website/book/baixar-livro-curso-de-direitos-humanos-andre-de-carvalho-ramos-em-pdf-epub-e-mobi/>> acesso em 1 de março de 2016, às 16h.

ROSA, João Ricardo Papotto. **A Lei Maria da Penha e as Convenções de Direitos Humanos**, 2015. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/35965/a-lei-maria-da-penha-e-as-convencoes-de-direitos-humanos>> acesso em 22 de fevereiro de 2016, às 17h.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1979.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: KUPSTAS, M (org). **Violência em debate**. São Paulo, Editora Moderna, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero patriarcado: violência contra mulheres**. IN: VENTURINI, Gustavo, RECAMAN, Marisol, OLIVEIRA, Suely (org). **A mulher brasileira nos espaços públicos e privados**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. W. **História das mulheres**. IN: BURKE, Peter. (org). **A escrita da História: novas perspectivas**. trad. Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992, P.63-96.

_____. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre. vol. 20(n 2), jul/dez, 1995.

_____. **Gênero: uma categoria útil para à análise histórica**. Tradução de Maria e Cristine Dabbat. Recife: SOS scorp; 1990.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24ª edição. São Paulo, Malheiros, 2005. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada em 31/12/2004).

SOHIET, Rachel. **Condição feminina e forma de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 1890.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Comentários a lei de combate a violência contra a mulher - Lei Maria da Penha 11.340/06: Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Juruá, 2009.

SOUZA, José Alves de. **Lei Maria da Penha e a duvidosa eficácia das medidas protetivas**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48978&seo=1>> Acesso em 3 de março de 2016, às 20 horas.

SOUZA, R.C de. **A violência contra a mulher**. Direito Net. 26.out.2001. Disponível em <<HTTP://WWW.direitonet.com.br/artigos/x/48/77/487/>> acesso em 16 de dezembro de 2015.

TANNURI, C. A.; GAGLIATO, C.M.T. **Medidas Protetivas de Cunho Patrimonial**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2012.

TELES, Maria, Amélia de Andrade; MELO, Monica de. **O que é violência contra mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica. **O Que É Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VENTURINI, Gustavo, RECAMAN, Marisol; OLIVEIRA, Suely (org). **A mulher brasileira nos espaços públicos e privados**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

FONTES PESQUISADAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado. 1988.

BRASIL, Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2004_2006/2006/lei/11.340.htm. Acesso em 20 de julho de 2013, às 13h.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, 2006. 260p. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf> acesso em 21 de fevereiro de 2016, às 9h30min.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acesso em 23 de fevereiro de 2016, às 15h.

BRASIL. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: **diálogos sobre violência doméstica e de gênero : construindo políticas públicas**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília : A Secretaria, 2003. Disponível em < www.observatoriodegenero.gov.br/menu/...e...violencia.../> acesso em 23 de fevereiro de 2016, às 23h.

BRASIL. OMS. Portal da Saúde. **Tipologias e naturezas da violência**. 2002. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31079&janela>. Acesso em 2 de março de 2016, às 16h.

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Lei Maria da Penha: Do papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário**. 2ª ed. Gráfica Brasil, 2007, p.85. Disponível em: <http://br.broell.org/downloads/leimariadapenhadopapelparaavida.2edicao.pdf>. Acesso em 14 de Novembro de

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. **A violência Doméstica: um enfoque da violência no contexto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da cidade de Teresina-PI, 2012.**

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.** Belém/PA (Brasil): Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 1994.
DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> acesso em 20 de fevereiro de 2016, às 17h.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Dados sobre a violência contra mulher no Brasil e no mundo:** Mar, 2007. Disponível em <www.cfemea.org.br> acesso em 10 de janeiro de 2016, às 14 h.

IPEA. **Pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha.** Ipea, março de 2015. disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610&catid=8&Itemid=6> acesso em 24 de fevereiro de 2016, às 22h.

OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra Mulher.** “Convenção do Belém do Para, 1994. Disponível em <<http://www.pgu.sp.gov.br/centro/deestudos>> acesso 30 de setembro de 2015, às 14h.

PESQUISA, Data Senado. **Pesquisa de opinião Pública nacional: violência doméstica e familiar contra a mulher (2009).** Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/pdf/datasenado/DataSenado_Pesquisa_Violencia_domestica_e_Familiar_Contra_a_Mulher.pdf> acesso em 25 de agosto 2014, às 16h.

PESQUISA, Data Senado. Secretaria de Transparência, coordenação de controle social, serviço de pesquisa data senado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher, 2015.** Disponível em <www.senado.leg.br/datasenado> acesso em 23 de fevereiro de 2016, às 15h30min.

PESQUISA, Data Popular/Instituto Patrícia Gaivão. **Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres, 2013.** Disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>> acesso em 23 de fevereiro de 2016, às 20h45min.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO	
Questões objetivas da entrevista	Respostas
1. Já deixou de denunciar a agressão sofrida alguma vez, por quê?	Medo do agressor Vergonha da agressão Acreditar que seria uma única vez. Por causa dos filhos Por causa do amor sentido pelo agressor
2. Consequências da violência doméstica.	Insensibilidade Medo Trauma
3. Tipos de violência sofrida.	Física Psicológica Moral
4. Por que não há manifestação da vítima?	Vergonha Sofrimento Medo
5. Quem são os autores da agressão?	Marido Ex-marido Ex-namorado
6. Representação da violência na vida da vítima.	Depreciativa Traumatológica
7. O que motiva a violência?	Ciúme Uso de álcool Uso de drogas Pedido de separação Machismo
8. Como identifica o agressor?	Agressivo Doente Desarmônico

APÊNDICE B

ENTREVISTA CONCEDIDA À LUCICLÉIA DA SILVA SOARES, AUTORA DESTE TRABALHO.

Vítimas entrevistadas.

Claudete Sousa. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 14 de abril de 2015.

Margarida Luz. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 16 de abril de 2015.

Cândida Ferreira. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 18 de abril de 2015.

Josefa Silva. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 22 de abril de 2015.

Sátira Brito. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 01 de maio de 2015.

Isaura Sousa. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 05 de maio de 2015.

Poliana Andrade. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 07 de maio de 2015.

Dalva Pietra. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 15 de maio de 2015.

Laura Martins Brito. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 22 de maio de 2015.

Maria Clara Silva. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 02 de junho de 2015.

Olga Castro. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 06 de maio de 2015.

Manuela Soares. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 09 de maio de 2015.

Elza de Oliveira. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 18 de maio de 2015.

Eva Maria Castro. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 01 de julho de 2015.

Raquel Nogueira. Entrevista concebida a Lucicleia da Silva Soares. Inhumana, 10 de julho de 2015.

Delegado entrevistado. Dr. Hudson Ferreira. Entrevista Concebida à Lucicleia da Silva Soares, Inhuma, 24 de janeiro de 2015.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
"JOSÉ ALBANO DE MACEDO"

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
(X) Monografia
() Artigo

Eu, Luciléia da Silva Soares,
autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de
02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,
gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação
Violência doméstica contra mulher na cidade de
Inhuma-PI entre os anos 2007 e 2014
de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título
de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 28 de junho de 2016.

Luciléia da Silva Soares
Assinatura

Assinatura